



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
SELIC/CAPAT/SAO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 0004582-18.2026.6.04.0000

UASG 070003

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA n. 90017/2026 PGC 70003-65/2026

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, com sede na Av. André Araújo, n. 200, Bairro Aleixo – Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o n. 05.959.999/0001-14, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **23/06/2026**

Horário da Fase de Lances: **08h às 14h.**

Valor estimado da contratação: **R\$ 53.093,28**

Link: <https://pncp.gov.br/editais>.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente contratação direta é Contratação de Serviços de Dados Móveis e Voz (CHIPS) para Telefonia Móvel Pessoal (SMP), a ser executada pelo período de 3 (três) meses, conforme condições, quantidades e referências fixadas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Havendo divergência entre a descrição definida neste item e a correspondente ao código CATMAT/CATSER, prevalecerá a descrição estabelecida no objeto da aquisição.

1.3. A aquisição obedecerá o informado no quadro abaixo.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD MENSAL	PERÍODO (MESES)	QUANTIDADE
1	26387	- Serviço com fornecimento de chips; - Chips compatíveis com rede SMP; - Tripla corte padrão; - Prontos para uso/ativação imediato; - Ligações locais ilimitadas; - Ligações LDN ilimitadas; - SMS: até 2.000/mês; - Roaming nacional ilimitado; - WhatsApp ilimitado; - Caixa postal ilimitada; - Franquia mínima de dados: 20 GB	SERVIÇO	3 MESES (AGOSTO, SETEMBRO E OUTUBRO)	212

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante o Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasgov 4.0, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SELIC/CAPAT/SAO

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRE-AM a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE-AM ou com agente público que desempenhe função na área de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n. 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei n. 14.133/21.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
SELIC/CAPAT/SAO

2.3.1. Quando permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.2.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.2.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.3. Independentemente do percentual de tributo previsto na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.5.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.5.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.5.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n. 8.213/91;

3.5.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
SELIC/CAPAT/SAO

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de 0,1%.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação daquele que o ofertou.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do considerado adequado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, visando a obtenção de melhor proposta.

5.2.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SELIC/CAPAT/SAO

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo considerado adequado pela Administração;

5.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou o menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresentando preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo (quando houver) que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou quando necessários esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha (quando houver) não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, poderá ser examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.12. As propostas obtidas na Dispensa Eletrônica serão utilizadas para a estimativa de preços da contratação, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa n. 65, de 2021.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SELIC/CAPAT/SAO

5.13. A empresa que apresentar a melhor proposta na dispensa eletrônica somente será contratada se o preço ofertado for o mais vantajoso dentre todos os valores da estimativa de preços, incluindo os obtidos fora da dispensa eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão verificados e/ou solicitados em relação ao fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o TRE-AM diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada, no prazo de até três dias úteis, contados da solicitação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
SELIC/CAPAT/SAO

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar as certidões válidas.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de até três dias úteis, contados da solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o TRE-AM poderá examinar a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida a Nota de Empenho e, quando for o caso, firmado o Termo de Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de dois dias úteis para aceitar a Nota de Empenho OU, quando for o caso, o prazo de três dias úteis para assinar o Termo de Contrato, em qualquer hipótese contado a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n. 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

7.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n. 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SELIC/CAPAT/SAO

7.5. Na assinatura do contrato ou na emissão da nota de empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista exigidas neste aviso de dispensa eletrônica.

8. SANÇÕES

8.1. A apuração dos descumprimentos e a eventual cominação de sanções administrativas observarão o disposto na Lei n. 14.133, de 2021.

8.2. Comete infração administrativa o licitante, adjudicatário ou contratado que incorrer em quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.4. Na hipótese de atraso na entrega do bem e/ou da prestação do serviço, a contratada estará sujeita a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da obrigação objeto do atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.

8.5. Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto contratado, a contratada estará sujeita a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.

8.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada àquele que praticar quaisquer das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o apenado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de três anos.

8.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item 8.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

8.8. As sanções previstas nos itens 8.3, 8.6 e 8.7 poderão ser aplicadas cumulativamente com aquelas previstas nos itens 8.4 e 8.5.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasgov 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
SELIC/CAPAT/SAO

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser adotadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica das propostas e os documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão àquelas previstas neste Aviso.

9.10. A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.

9.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.11.1. ANEXO I – Documentação exigida para habilitação;

9.11.2. ANEXO II – Termo de Referência e Anexos;

9.11.3. ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar

Manaus (AM), 16 de junho de 2026.

ALDO ANÍSIO PEREIRA DE FRANÇA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
SELIC/CAPAT/SAO

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. No caso de sociedade cooperativa, apresentação dos seguintes documentos:
 - a) ata de fundação;
 - b) estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
 - c) o registro de que trata o artigo 107 da Lei n. 5.764, de 1971;
 - d) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; e) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - f) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, quando cabível;
 - g) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;
- 1.8. Os documentos referidos nos subitens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SELIC/CAPAT/SAO

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.5. Em relação às fornecedoras cooperativas será exigida, quando for o caso, a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

2.6. Para contratações que se enquadrarem como entrega imediata (prazo de até 30 dias), com valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral (artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021) e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento (alínea “c” do inciso IV do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021), somente serão exigidas as seguintes condições de regularidade: 2.6.1 pessoa jurídica as condições previstas nos itens 2.2, 2.3 e 2.4; 2.6.2 pessoa física a condição prevista no item 2.2.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Vide item 19 do Termo de Referência

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Vide item 19 do Termo de referência



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Avenida André Araújo, nº 200 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tre-am.jus.br

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA (TR)/SESEP

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Serviços de Dados Móveis e Voz (CHIPS) para Telefonia Móvel Pessoal (SMP), a ser executada pelo período de 3 (três) meses, conforme especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

1.2. O Serviço de Dados Móveis e Voz (CHIPS) para SMP destina-se à utilização pelos Cartórios e Postos Eleitorais sob jurisdição do TRE-AM durante as Eleições Municipais, conforme relação de locais e quantidades prevista no Anexo I.

1.3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO – ESTRUTURA EM LOTE ÚNICO

1.3.1. O objeto será licitado em lote único, composto pelos seguintes itens:

ITEM	CATSER	Especificações técnicas	QTDE mensal	Período (meses)	Quantidade
01	26387	- Serviço com fornecimento de chips; - Chips compatíveis com rede SMP; - Triplo corte padrão; - Prontos para uso/ativação imediato; - Ligações locais ilimitadas; - Ligações LDN ilimitadas; - SMS: até 2.000/mês; - Roaming nacional ilimitado; - WhatsApp ilimitado; - Caixa postal ilimitada; - Franquia mínima de dados: 20 GB	SERVIÇO	3 (AGOSTO, SETEMBRO E OUTUBRO)	212

Nota 1: o código CATSER foi atribuído conforme o Catálogo de Materiais e Serviços do Governo Federal.

Nota 2: em caso de eventuais divergências entre os códigos CATSER e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as descrições, requisitos e condições aqui estabelecidos

1.3.1.1. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS E ESCLARECIMENTOS TÉCNICO-CONTRATUAIS

1. Parâmetros do Pacote de Serviços

- **Franquia de Dados:** a quantidade mínima de 20 GB (vinte gigabytes) por linha/mês é garantida. Serão aceitas propostas que ofereçam franquias superiores, sem acréscimo ao preço global contratado.
- **Mensageria (SMS):** o limite de 2.000 (dois mil) envios mensais refere-se exclusivamente à origem; o recebimento de mensagens é irrestrito e ilimitado.
- **Roaming Nacional:** a cobertura em roaming nacional abrange todo o território brasileiro, sendo vedada qualquer cobrança adicional decorrente de deslocamentos interestaduais ou regionais.
- **Uso de Aplicativos (WhatsApp):** a utilização do WhatsApp em regime ilimitado não será contabilizada na franquia mínima de dados de 20 GB, constituindo benefício adicional à prestação do serviço.

1.3.1.2. Condições de Fornecimento e Ativação

- **Entrega e Logística:** os SIM CARDS serão entregues nos endereços discriminados no Anexo I, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todos os custos de transporte, frete e logística de distribuição, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.
- **Prontidão e Portabilidade:** os cartões SIM deverão ser fornecidos em condições de ativação imediata e com numeração apta à portabilidade, quando aplicável, assegurando a continuidade das comunicações institucionais.
- **Ativação Remota como Alternativa Operacional:** admite-se a ativação remota por QR Code ou link seguro, conforme condições, prazos e limites de SLA disciplinados nos itens 6.2.9 e 6.2.14 deste Termo, a critério da fiscalização.
- **Cadastro Prévio e Disponibilidade Imediata:** todos os SIM CARDS deverão ser entregues ao CONTRATANTE devidamente habilitados, cadastrados em nome do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas – TRE-AM, inscrito no CNPJ nº 05.959.999/0001-14, e em plenas condições de funcionamento. *Não poderá ser exigida qualquer providência adicional por parte dos usuários finais ou do CONTRATANTE para utilização dos serviços*, tais como cadastramento, validação de identidade, desbloqueio, confirmação de titularidade, ativação complementar ou procedimentos equivalentes. Os chips deverão estar aptos ao uso imediato após sua entrega, observadas as condições contratuais e a respectiva Ordem de Serviço.

1.3.1.3. Estratégia de Contratação e Formalização de Propostas (Lote Único)

1.3.1.3.1. Justificativa da Unicidade: a adoção de lote único fundamenta-se na necessidade de assegurar a gestão centralizada das linhas contratadas, promover a padronização técnica dos serviços em todos os postos de atendimento e otimizar os recursos destinados à fiscalização e à gestão contratual, em estrita observância ao princípio da economicidade.

1.3.1.3.2. As razões de natureza técnica e econômica que embasam essa modelagem encontram-se detalhadas na Seção 13 deste Termo de Referência, evidenciando que a centralização da execução contratual contribui para maior eficiência operacional e controle administrativo.

1.3.1.3.3. Ressalte-se, ainda, que a opção pelo lote único **não configura restrição indevida à competitividade**, conforme demonstrado no Levantamento de Mercado constante da Seção 8, estando em plena conformidade com o disposto no art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1.3.4. Vedação ao Fracionamento : é estritamente vedada a apresentação de propostas parceladas ou a fragmentação do objeto para fins de cotação, sob pena de desclassificação imediata da proponente, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. DA NATUREZA DO OBJETO

1.4.1. O objeto da licitação tem natureza de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis pelo edital mediante especificações usuais de mercado.

1.5. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1.5.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento de Dispensa de Licitação, com julgamento pelo critério de menor preço global, em estrita conformidade com o art. 75, inciso II, c/c art. 72 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor total estimado da contratação (R\$ 53.093,28) encontra-se devidamente enquadrado e é inferior ao limite legal vigente para serviços e compras.

1.5.1.1. Na hipótese de o valor estimado enquadrar-se no limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser adotado o procedimento de dispensa de licitação, mediante justificativa fundamentada nos autos e observados os requisitos do art. 72 do mesmo diploma legal.

1.5.2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.5.2.1. O regime de execução contratual é de prestação de serviços por preço global, adequado à natureza do objeto, cujas especificações técnicas, padrões de qualidade e quantitativos encontram-se previamente definidos neste instrumento, em conformidade com os arts. 6º, inciso XXIII, e 47 da Lei nº 14.133/2021.

1.5.3. DAS REGRAS PARA FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS

a) Os lances deverão ter por base a prestação do Pacote de Serviços descrito no Item 01, incluindo franquia mínima de 20 GB/mês. A quantidade mínima pactuada não constitui compromisso de consumo fixo para o CONTRATANTE, sendo vedada qualquer cobrança adicional ou glosa por ultrapassagem da franquia de 20 GB ou por utilização de WhatsApp, conforme item 1.3.1.1.

b) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Reais) e conter todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação do serviço, vedada a inclusão de rubricas genéricas ou indeterminadas;

c) O modo de disputa será aberto, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que os fornecedores apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, decrescentes.

1.6. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.6.1. O início efetivo da prestação dos serviços ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, condicionado à realização da Reunião Inicial de Alinhamento e à emissão da primeira Ordem de Serviço.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justiça Eleitoral tem a função de organizar as eleições para garantir o exercício da democracia, ocupando-se do conjunto de ações necessárias à concretização do poder político.

2.2. A logística eleitoral é atividade complexa que envolve escolha de locais, treinamento de mesários, manutenção de urnas, desenvolvimento de ferramentas virtuais e divulgação de informações, sob fiscalização do Ministério Público Eleitoral.

2.3. Os Serviços de Dados Móveis e Voz (CHIPs) para SMP são fundamentais na organização do processo eleitoral, por facilitar a comunicação dos servidores dos Cartórios e Postos Eleitorais com eleitores, mesários, candidatos, juízes eleitorais, promotores e advogados durante o período de votação.

3. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E VINCULAÇÃO AO ETP

3.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento no Estudo Técnico Preliminar – ETP, constante dos autos, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, e será aprovado pela Autoridade Competente ou por quem dela receber delegação, nos termos do art. 6º, inciso VI, do mesmo diploma legal.

4. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

4.1. Vinculação ao Planejamento Estratégico Institucional

4.1.1. A presente contratação encontra amparo no Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, especificamente no objetivo institucional de "Racionalizar e tornar ágil o processo de contratação", inserido na perspectiva de "Processos Internos".

4.1.1.2. Nesse contexto, a contratação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) visa assegurar qualidade, racionalidade e agilidade na aquisição de serviços essenciais à operação eleitoral, com custo compatível com o mercado e no tempo adequado às necessidades institucionais, em estrita observância aos princípios da economicidade e da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

4.2. Previsão no Plano de Contratações Anual – PCA 2026

4.2.1. A demanda objeto deste Termo de Referência integra o Plano de Contratações Anual – PCA 2026, aprovado por Portaria específica expedida em outubro/2025, em conformidade com o disposto no art. 12, inciso VII, c/c art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve conter a demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a evidenciar seu alinhamento com o planejamento da Administração.

4.2.2.1. A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual de 2026 (PCA 2026), contemplando, em seu registro:

- a) a descrição do objeto;
- b) a estimativa de quantitativos e valores; e
- c) o período previsto de execução.

4.2.2.2. Verifica-se a plena aderência entre a contratação ora pretendida e o respectivo registro constante do PCA 2026, não se identificando alterações substanciais quanto ao objeto, aos quantitativos ou à justificativa que demandem sua revisão, retificação ou nova inclusão no referido plano.

4.2.2.3. A contratação mantém, ainda, compatibilidade com as diretrizes orçamentárias do exercício de 2026, dispondo de previsão de recursos para seu custeio, conforme detalhado no item 12.2 deste Termo de Referência.

4.2.3. A presente contratação encontra-se devidamente respaldada pela Portaria nº 1.027, de 23 de outubro de 2025, a qual aprovou o Plano de Contratações Anual do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas para o exercício de 2026 (PCA 2026), estando o referido ato normativo disponível para consulta no seguinte endereço eletrônico: <https://www.tre-am.jus.br/legislacao/compilada/portarias/2025/portaria-no-1-027-de-23-de-outubro-de-2025>

4.3. Compatibilidade com o Estudo Técnico Preliminar – ETP

4.3.1. Em continuidade ao disposto no item 3.1, o presente Termo de Referência mantém estrita conformidade com o ETP, cumprindo a exigência legal de integração entre planejamento da contratação e planejamento institucional, em observância ao princípio do planejamento (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

4.3.2. O ETP, por sua vez, já demonstrou o alinhamento da contratação com o PCA 2026, conforme referido no item 3.1, cumprindo assim a exigência legal de que o planejamento da contratação seja integrado ao planejamento institucional e orçamentário do órgão, em observância ao princípio do planejamento (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

4.4. Observações Complementares sobre o Planejamento

- **Natureza temporária da contratação:** embora a contratação tenha vigência limitada a 3 (três) meses (agosto a outubro de 2026), sua inclusão no PCA 2026 foi realizada em razão da previsibilidade do ciclo eleitoral, que demanda preparação logística e operacional com antecedência.

- **Ausência de fracionamento indevido:** a contratação em lote único, com quantitativo consolidado de 212 assinaturas e 212 chips, evita o fracionamento de despesa e assegura economicidade na gestão contratual, em conformidade com o art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

- **Atualização do planejamento:** caso ocorram alterações supervenientes que impactem a execução do objeto (como mudança de quantitativo, local de entrega ou especificação técnica), o órgão adotará as providências necessárias para atualização do PCA ou justificativa formal da alteração, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. **Requisitos de Negócio:** o serviço telefônico móvel deve compreender chamadas locais e receptoras. Deve contemplar chamadas em modalidade de longa distância nacional e roaming nacional, observado que o roaming internacional não integra o escopo do objeto contratado, conforme especificações do item 1.3. A solução deve garantir nível mínimo de qualidade pré-estabelecido, minimizar downtime de migração, evitar dependência de tecnologias proprietárias, ser comum de mercado, apta a diferentes portes de órgão, prover mecanismos de segurança (disponibilidade, integridade, confidencialidade), assegurar migração com manutenção dos números e estar disponível em diferentes regiões do Brasil.

5.2. **Requisitos de Capacitação Técnica:** em atenção ao art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, não serão exigidos atestados de capacidade técnica, uma vez que o objeto trata-se de serviço comum de telecomunicações, com padrões de desempenho objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da referida lei.

5.3. **Requisitos Legais:** aderência à Constituição Federal de 1988, ao Decreto-Lei nº 200/1967, à Lei nº 14.133/2021 e à legislação específica do setor de telecomunicações.

5.4. **Requisitos de Manutenção e Suporte Técnico:** a CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nas redes de sua responsabilidade.

5.5. **Requisitos Temporais :** entrega dos SIM CARDS conforme contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para a capital do Amazonas e 25 (vinte e cinco) dias corridos para as demais localidades, contados da emissão da Ordem de Serviço específica para fornecimento, prorrogável por igual período se justificado e autorizado pelo CONTRATANTE.

5.5.1. O prazo de que trata o caput não se confunde com o prazo de início da prestação dos serviços (item 1.6.1), podendo as entregas ocorrer de forma escalonada conforme cronograma de ativação das linhas.

5.6. **Requisitos de Segurança da Informação:** Manter painel de controle com funções de gestão da linha sem quebrar o sigilo telefônico, observando os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), conforme detalhado no item 19.5.

5.7. **Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais:** não se aplica.

5.8. **Requisitos de Projeto e Implementação:** não se aplica.

5.9. **Requisitos de Implantação:** a CONTRATADA fornecerá os SIM CARDS nos endereços informados pelo CONTRATANTE, sem ônus adicional.

5.10. Requisitos de Garantia e Assistência Técnica: substituir imediatamente, após notificação, os SIM CARDS com defeito de fabricação ou inativados.

5.10.1. Substituição de SIM CARDS defeituosos ou inativados: poderá ser realizada mediante entrega física de novo chip ou, alternativamente, por meio de ativação remota via QR Code ou link eletrônico, conforme previsto no item 6.2.9, alínea d), sempre a critério do CONTRATANTE e sem ônus adicional para a Administração.

5.11. Requisitos de Experiência Profissional: não serão exigidos requisitos específicos de experiência profissional dos empregados alocados, por tratar-se de serviço comum de telecomunicações prestado por operadoras com outorga da ANATEL, cuja qualificação se verifica pela habilitação jurídica e regularidade fiscal, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

5.12. Requisitos de Formação da Equipe: não se aplica.

5.13. Requisitos de Metodologia de Trabalho: prestação de suporte técnico e central de atendimento 24/7, com protocolo imediato do chamado. O prazo máximo para diagnóstico técnico e restabelecimento ou contingência será de 24 (vinte e quatro) horas corridas na capital e 72 (setenta e duas) horas corridas no interior, contados do registro formal da ocorrência pelo CONTRATANTE.

5.14. Outros Requisitos Aplicáveis: observância da Resolução ANATEL nº 737/2020 ou norma mais atual.

6. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Obrigações gerais de governança e conformidade

- a) Observar e fazer cumprir integralmente o Termo de Referência, especialmente quanto aos níveis de serviço estabelecidos;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as cláusulas contratuais;
- c) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas regulamentares e contratuais, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com o devido registro nos sistemas oficiais, quando aplicável;

6.1.1. Gestão e fiscalização contratual

- a) Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor designado, registrando formalmente as ocorrências, falhas e irregularidades verificadas;
- c) Encaminhar os registros à autoridade competente para adoção das providências cabíveis;
- d) Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando prazo para correção e avaliando a adequação das soluções apresentadas;

6.1.2. Comunicação e interação institucional

- a) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato, quando solicitados pela CONTRATADA;
- b) Fornecer, por escrito, as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- c) Dirimir dúvidas surgidas na execução contratual por intermédio do Gestor ou Fiscal do contrato;
- d) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto;

6.1.3. Formalização de demandas e execução do objeto

- a) Encaminhar formalmente as demandas por meio de Ordem de Serviço, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) Receber o objeto contratual, desde que em conformidade com as especificações pactuadas e após as devidas verificações;

6.1.4. Obrigações administrativas e de acesso

- a) Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, mediante prévio cadastramento;
- b) Providenciar a formalização, pela CONTRATADA, dos termos de compromisso de sigilo e de ciência das normas de segurança aplicáveis;

6.1.5. Obrigações financeiras, pagamento e glosas

- a) Efetuar o pagamento dos serviços conforme condições contratuais e prazos estabelecidos;
- b) Realizar a liquidação da despesa e o pagamento dentro dos prazos contratuais;
- c) Efetuar as retenções tributárias cabíveis, nos termos da legislação aplicável;
- d) Glosar valores cobrados indevidamente ou em desacordo com o contrato;
- e) Assegurar à CONTRATADA o prazo de 15 (quinze) dias corridos para manifestação quanto aos valores glosados, contados da notificação, sob pena de aceitação tácita;

6.1.6. Limites de atuação e vedação de ingerência

- a) Abster-se de praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - exercer poder de mando sobre seus empregados;
 - direcionar contratações de pessoal;
 - considerar empregados da CONTRATADA como colaboradores do CONTRATANTE;
- b) Manter a interlocução exclusivamente com os prepostos da CONTRATADA, salvo nos casos em que o objeto contratual exija atendimento direto;

6.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.2.1. Obrigações gerais de execução contratual

- a) Cumprir integralmente o Termo de Referência, a proposta apresentada e a legislação aplicável, especialmente quanto à implantação, operação e níveis de serviço;
- b) Executar os serviços com observância às especificações técnicas, à boa técnica e à legislação vigente, incluindo a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), conforme item 19.5;
- c) Disponibilizar todos os recursos necessários à execução contratual, incluindo mão de obra qualificada, materiais, equipamentos e ferramentas adequados;
- d) Organizar técnica e administrativamente a execução dos serviços, assegurando eficiência, continuidade e qualidade;

6.2.2. Obrigações regulatórias, legais e de conformidade

- a) Cumprir integralmente a legislação aplicável e as normas da ANATEL, bem como as normas de segurança do CONTRATANTE;

- b) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários;
- d) Garantir o cumprimento das vedações legais relativas ao trabalho de menores e nepotismo, nos termos da legislação vigente;

6.2.3. Obrigações operacionais e de prestação do serviço

- a) Prestar os serviços de forma contínua, 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante toda a vigência contratual;
- b) Garantir o funcionamento contínuo dos acessos SMP e serviços associados, incluindo caixa postal;
- c) Assegurar a qualidade dos serviços conforme parâmetros técnicos e regulamentares;
- d) Disponibilizar central de atendimento 24/7 e atendimento especializado em horário comercial;

6.2.4. Obrigações de fornecimento, entrega e ativação

- a) Entregar os chips nos endereços indicados pelo CONTRATANTE;
- b) Realizar a entrega e habilitação das linhas nos seguintes prazos:
 - até 15 dias corridos (capital);
 - até 25 dias corridos (demais localidades);
- b.1) Entregar os SIM CARDS devidamente habilitados e cadastrados em nome do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas – TRE-AM, CNPJ nº 05.959.999/0001-14, em plenas condições de funcionamento e prontos para uso imediato, vedada a exigência de qualquer procedimento adicional de cadastro, validação, desbloqueio ou ativação por parte dos usuários finais ou do CONTRATANTE.
- c) Executar ativações e demais serviços mediante Ordem de Serviço;
- d) Atender solicitações de habilitação, troca, entrega ou serviços correlatos exclusivamente por preposto autorizado;

6.2.5. Obrigações de suporte técnico e atendimento

- a) Prestar informações e esclarecimentos nos seguintes prazos:
 - até 24 horas (capital);
 - até 72 horas (demais localidades), conforme item 5.14;
- b) Disponibilizar canal permanente para registro de ocorrências;
- c) Atender prontamente às demandas da fiscalização;
- d) Comunicar formalmente qualquer anormalidade na execução dos serviços;

6.2.6. Gestão contratual e comunicação institucional

- a) Indicar preposto formal no prazo de 24 horas após a assinatura do contrato;
- b) Comunicar substituições de preposto até o próximo dia útil;
- c) Reconhecer formalmente os gestores e fiscais do contrato;

- d) Acatar orientações e submeter-se à fiscalização;
- e) Propiciar meios para fiscalização plena do contrato;

6.2.7. Obrigações de faturamento, transparência e disponibilização de dados

- a) Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços prestados, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Apresentar, mensalmente, quando solicitado pelo CONTRATANTE, detalhamento dos serviços prestados, contendo, no mínimo, informações de chamadas (origem, destino, data, hora, duração e valores), incluídos todos os tributos e encargos contratuais;
- c) Disponibilizar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE e sem ônus adicional, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, relatórios detalhados de consumo em formato eletrônico estruturado (CSV, XLSX ou similar), apto à importação por sistemas informatizados do CONTRATANTE, vedada a exigência de formato proprietário ou que restrinja o acesso aos dados.

6.2.8. Responsabilidade técnica e por danos

- a) Assumir integral responsabilidade técnica e operacional do objeto;
- b) Reparar, corrigir ou substituir serviços com falhas;
- c) Ressarcir integralmente danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- d) Responder por interferências indevidas e garantir integridade da comunicação;

6.2.9. Obrigações específicas sobre chips e serviços associados

- a) Realizar troca de número ou chip em até 48 horas;
- b) Repor chip em até 10 dias úteis em caso de perda, roubo ou extravio;
- c) Corrigir casos de clonagem em até 2 dias úteis, sem interrupção do serviço;
- d) **Ativação remota por QR Code ou link eletrônico seguro:** facultada a critério da fiscalização, conforme condições, prazos e garantias estabelecidos no item 6.2.14 deste Termo, assegurada a equivalência funcional ao SIM CARD físico e a observância estrita da LGPD e dos protocolos de segurança da informação.
 - d.1) a ativação remota somente será utilizada mediante solicitação ou concordância expressa da fiscalização do contrato, não constituindo modalidade obrigatória nem substitutiva definitiva da entrega física;
 - d.2) o chip virtual ativado por QR Code deverá garantir idêntica qualidade de serviço ao SIM CARD físico, assegurando pleno funcionamento das funcionalidades contratadas (voz, dados, SMS e roaming nacional);
 - d.3) a contratada deverá encaminhar ao responsável local as instruções de ativação em formato digital simples e objetivo, disponibilizando canal de suporte técnico dedicado durante todo o processo;
 - d.4) Caso a ativação remota não seja concluída com sucesso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação, a CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus adicional, a entrega física do SIM CARD substituto. Nesta hipótese, o prazo original de entrega física (15 ou 25 dias, conforme localidade) não será reiniciado nem prorrogado, devendo a entrega física ocorrer no prazo remanescente do cronograma original, sob pena de aplicação das penalidades por atraso previstas no item 15.4.15 deste Termo.
 - d.5) a utilização da ativação remota não desobriga a CONTRATADA de nenhuma de suas obrigações contratuais, tampouco altera os prazos de SLA previstos neste Termo de Referência;
 - d.6) todos os custos decorrentes da ativação remota — inclusive suporte técnico, envio de QR Code e eventual entrega física subsequente por insucesso da ativação — estão inclusos no preço contratado, sendo

vedada qualquer cobrança adicional.

6.2.10. Gestão de bloqueio e segurança de linhas

- a) Realizar bloqueio de linhas em até 12 horas após solicitação;
- b) Não efetuar cobranças após solicitação de bloqueio;
- c) Executar bloqueios apenas mediante solicitação de representante autorizado;
- d) Atender solicitações conforme regulamentação da ANATEL;

6.2.11. Sigilo, proteção de dados e uso da informação

- a) Garantir sigilo e inviolabilidade das comunicações;
- b) Não utilizar informações para fins diversos do contrato;
- c) Não veicular publicidade sem autorização;

6.2.12. Obrigações de cooperação e boa-fé

- a) Prestar esclarecimentos mesmo sem provocação formal;
- b) Paralisar atividades inadequadas quando determinado;
- c) Assegurar execução alinhada à boa técnica;

6.2.13. Disposições complementares

- a) Permitir roaming nacional sem custo adicional;
- b) Fornecer informações técnicas em caso de problemas fora do escopo;
- c) Cumprir demais obrigações compatíveis com o objeto contratual

6.2.14. Ativação Remota via QR Code como Alternativa Operacional e Logística

6.2.14.1. Admite-se a ativação remota de linha por meio de QR Code ou link eletrônico seguro como alternativa operacional à entrega física de SIM CARD, aplicável tanto para ativações iniciais quanto para substituições durante a vigência contratual. Sua utilização será definida a critério da fiscalização do contrato, podendo ser motivada por justificativas de ordem logística, geográfica, urgência na prestação do serviço ou substituição de cartões defeituosos, extraviados ou danificados. A ativação digital deverá observar:

- a) Equivalência técnica e funcional ao SIM CARD físico, com garantia de manutenção do número original e dos pacotes/franquias contratados;
- b) Disponibilização de guia de ativação simplificado e canal de suporte técnico dedicado para orientação imediata ao responsável local;
- c) Observância estrita da LGPD e do sigilo das comunicações, sendo vedado o acesso ao conteúdo dos dados trafegados ou às chamadas;
- d) Vedação absoluta de qualquer custo adicional, taxa de ativação ou cobrança suplementar ao CONTRATANTE.

6.2.14.2. Em caso de insucesso, falha técnica ou impossibilidade comprovada de ativação remota, a CONTRATADA deverá proceder à entrega física do SIM CARD substituto nos prazos estabelecidos no item 6.2.9 deste Termo, sem ônus adicional ou interrupção da contagem de SLA.

7. DA NECESSIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

7.1. Não se aplica nesta contratação.

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Objetivo do Levantamento

8.1.1. O presente levantamento de mercado tem por objetivo demonstrar a existência de condições competitivas para a contratação do objeto, identificando potenciais fornecedores aptos a atender às especificações técnicas e quantitativos demandados, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Empresas Identificadas no Mercado Local

8.2.1. A demanda pela prestação dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) pode ser atendida por diversas operadoras com atuação no Estado do Amazonas, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Operadora	Razão social	CNPJ	Sede local	Abrangência	Observações
CLARO	CLARO S/A	40.432.544/0001-47	Manaus/AM	Nacional	Operadora com infraestrutura própria e outorga ANATEL para SMP
TIM	TIM S/A	02.421.421/0001-11	Manaus/AM	Nacional	Operadora com infraestrutura própria e outorga ANATEL para SMP
VIVO	TELEFÔNICA BRASIL S/A	02.558.157/0001-62	Manaus/AM	Nacional	Operadora com infraestrutura própria e outorga ANATEL para SMP

8.3. Conclusão do Levantamento

8.3.1. Diante do exposto, conclui-se que:

- **Há competitividade:** existência de, no mínimo, três operadoras com capacidade técnica e operacional para atender ao objeto;
- **Mercado estruturado:** as empresas identificadas possuem outorga da ANATEL para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), nos termos da Lei nº 9.472/1997;
- **Abrangência geográfica adequada:** todas as operadoras listadas possuem cobertura nacional, atendendo ao requisito de roaming ilimitado previsto no item 1.3 deste Termo de Referência;
- **Condições de mercado:** a presença de múltiplos agentes econômicos aptos a disputar a contratação favorece a obtenção de preços competitivos e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.4. Observações Relevantes

8.4.1. **Não exaustividade:** a lista apresentada tem caráter exemplificativo e não exaustivo. Outras operadoras ou revendedoras autorizadas poderão participar do certame, desde que atendam integralmente aos requisitos

de habilitação e especificações técnicas deste Termo de Referência.

8.4.2. **Interconexão e roaming:** conforme item 20.2 deste TR, o uso de redes de outras operadoras para fins de interconexão e roaming é inerente ao mercado de telecomunicações e não configura impedimento à participação, desde que a licitante assuma integral responsabilidade pela execução contratual.

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. O SMP compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo para comunicação entre estações móveis ou com outras redes, incluindo mensageria, caixa postal e acesso à internet.

9.2. A solução abrange todo o ciclo de vida da contratação, compreendendo as fases de:

- (i) provisionamento e ativação das linhas e SIM CARDS;
- (ii) operação e monitoramento contínuo com garantia de SLA e disponibilidade de rede;
- (iii) suporte técnico, substituição de equipamentos defeituosos e gestão de portabilidade numérica quando cabível; e
- (iv) descomissionamento seguro e desativação definitiva das linhas ao término da vigência.

9.3. O serviço de telefonia nas modalidades Longa Distância Nacional é estabelecido pela ANATEL (Resolução nº 477, art. 21, § 2º) como Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), integrando o escopo técnico sem ônus adicional.

10. ÁREA REQUISITANTE

10.1. Coordenadoria de Administração de Serviços.

10.2. Responsável: José Ociclêio de Melo.

11. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

11.1. A quantidade a ser contratada refere-se a um lote único contendo 212 (duzentas e doze) assinaturas mensais do Pacote de Serviços Empresarial Tipo I e 212 (duzentas e doze) unidades de Fornecimento de CHIPS, **totalizando 212 linhas ativas pelo período de 3 (três) meses**.

12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. Metodologia de Pesquisa de Preços

12.1.1. A estimativa de preços foi balizada mediante pesquisa de mercado realizada pela Seção de Aquisições, observando os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, conforme demonstrado no quadro abaixo:

PARÂMETRO	DESCRIÇÃO
Base Legal	Art. 23 da Lei nº 14.133/2021; IN SEGES/ME nº 65/2021
Fontes Utilizadas	Painel de Preços do Governo Federal; contratações similares de órgãos públicos; cotação direta com fornecedores; pesquisas em mídia especializada
Critério de Seleção	Média dos preços compatíveis com o mercado, excluídos valores atípicos ou inexequíveis

Atenção: Os preços unitários e totais máximos aceitáveis serão inseridos na versão definitiva deste instrumento após a conclusão da pesquisa de preços, sendo vedada a publicação do edital antes da

formalização do valor estimado, conforme exige o art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Planilha de Estimativa de Custos Máximos Aceitáveis

ITEM	CATSER	UNIDADE	Período (MESES)	Qtde mensal	Preço Unitário Máximo (R\$)	Total Estimado Mensal (R\$)	Preço Total Estimado para 3 meses (R\$)
01	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (assinatura mensal de linha de voz com ligações locais e LDN ilimitadas, SMS até 2.000/mês, roaming nacional ilimitado, WhatsApp ilimitado, caixa postal ilimitada, franquia mínima de 20 GB) com fornecimento de chips (SIM CARDS)	3	212	83,48	R\$ 17.697,76	R\$ 53.093,28
VALOR ESTIMADO DA DESPESA (3 MESES)							R\$ 53.093,28

Notas da Planilha:

- Os preços unitários máximos deverão contemplar todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e despesas acessórias inerentes à prestação do serviço.
- Propostas com valores superiores aos preços unitários máximos estabelecidos serão desclassificadas, nos termos do art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021.
- A presente planilha será complementada com os valores máximos aceitáveis após a conclusão da pesquisa de preços e a respectiva aprovação pela autoridade competente, condicionando a publicação do aviso de contratação direta à formalização dos valores estimados, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Adequação Orçamentária e Financeira

12.3.1. A despesa decorrente desta contratação encontra-se devidamente prevista no orçamento vigente, conforme detalhado abaixo:

ELEMENTO	INFORMAÇÃO
Gestão/Unidade	SESEP
UGR	070196
Programa de Trabalho	0206100334269.0001
Descrição do Programa	Pleitos Eleitorais
Serviço de Telecomunicações	339040-14

13. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

13.1. O não parcelamento do objeto justifica-se com fundamento no art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes motivos técnicos e econômicos:

a) **Economicidade na gestão:** a contratação em lote único de 212 linhas permite gestão centralizada de faturamento, suporte técnico unificado e fiscalização contratual otimizada, reduzindo custos administrativos em relação à contratação fragmentada;

b) **Padronização técnica:** garante uniformidade de especificações, níveis de serviço (SLA) e procedimentos de suporte em todos os 75 endereços de atuação, essencial para a operação eleitoral integrada;

c) **Escala operacional:** permite negociação de condições comerciais mais vantajosas (descontos por volume), conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP);

d) **Risco de fragmentação:** o parcelamento poderia resultar em incompatibilidade técnica entre operadoras, dificuldade na apuração de responsabilidades em caso de falhas e sobrecarga na fiscalização, em desacordo com o princípio da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

13.2. A opção pelo lote único não restringe a competitividade, conforme demonstrado no Levantamento de Mercado (Seção 8), que identificou três operadoras com capacidade de atendimento integral ao objeto.

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. Rotinas de execução

14.1.1. Início do contrato

14.1.1.1. **Reunião Inicial de Alinhamento:** após a assinatura do contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais, será realizada a reunião inicial de alinhamento, a ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do instrumento contratual, com o objetivo de nivelar entendimentos, esclarecer dúvidas sobre a execução, pactuar o cronograma de entrega dos SIM CARDS e formalizar a indicação do preposto. A reunião poderá ser prorrogada motivadamente a critério do CONTRATANTE.

14.1.1.2. **Designação e Apresentação do Preposto :** a CONTRATADA deverá indicar formalmente, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis contados da assinatura do contrato, preposto idôneo com poderes de decisão para representá-la, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021. A Carta de Apresentação (contendo nome completo, CPF e contatos) deverá ser entregue fisicamente e/ou por meio eletrônico durante a reunião inicial de alinhamento.

14.1.1.3. **Pactuação do Cronograma de Entrega:** na reunião inicial, será definido o cronograma físico-financeiro de entrega dos 212 SIM CARDS, com indicação das datas de emissão das Ordens de Serviço para cada localidade, observados estritamente os prazos máximos de 15 (quinze) dias corridos para a capital e 25 (vinte e cinco) dias corridos para o interior, previstos no item 5.5 deste Termo.

14.1.1.4. **Integração do Cronograma ao Contrato:** o cronograma pactuado na forma do subitem anterior integrará o contrato como Anexo Específico, servindo de referência obrigatória para acompanhamento, fiscalização e eventual aplicação de sanções, em conformidade com o art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1.5. **Comprovação de Conformidade com a LGPD:** o licitante vencedor deverá comprovar a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) nos termos do item 19.5 deste Termo. O documento previsto no item 19.5.2 deverá ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para assinatura do contrato, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceitação expressa pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A ausência ou irregularidade na apresentação ensejará a aplicação das sanções cabíveis e poderá impedir a formalização do ajuste.

14.1.2. Mecanismos formais de comunicação

14.1.3. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

- a) Ordem de Serviço;
- b) Ata de Reunião;
- c) Ofício;
- d) E-mails e Cartas.

14.2. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

14.2.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. Critérios de Recebimento e Aceitação

15.1.1. Serão aceitos para fins de emissão de Termo de Recebimento Definitivo:

- a) aqueles serviços que se encontram em operação atendendo a finalidade de comunicação a que se destinam.

15.2. Procedimentos de Teste e Inspeção

15.2.1. A inspeção nos SIM CARDS fornecidos será realizada por meio constatação do atendimento ao especificado no Termo de Referência (triplo corte).

15.2.2. A critério do CONTRATANTE, testes poderão ser realizados a fim de comprovar as funcionalidades e a especificação proposta no TR.

15.2.3. Na hipótese de ativação ou substituição via QR Code, o recebimento provisório ocorrerá imediatamente após a confirmação funcional da linha pelo usuário final, mediante teste mínimo de voz, dados e SMS. O recebimento definitivo será formalizado pelo fiscal do contrato em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, **registrando-se**: (i) o número da linha substituída; (ii) a data e o horário da ativação remota; (iii) o resultado do teste funcional realizado; e (iv) o município e o grupo de entrega correspondente.

15.3. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

15.3.1. O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

15.3.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima de 95% (noventa e cinco por cento) para SMP, calculada pela seguinte fórmula: **Disponibilidade (%) = [(Tempo total do período – Tempo de indisponibilidade não programada) / Tempo total do período] × 100.** **Para efeitos deste cálculo:**

- a) Para fins de cálculo de disponibilidade (SLA) e aplicação de sanções, adotar-se-á a base fixa de 720 (setecentas e vinte) horas mensais, independentemente do número de dias do mês civil. Eventuais divergências em relação ao cálculo regulatório da ANATEL não eximem a CONTRATADA do restabelecimento do serviço nem da incidência de penalidades contratuais, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

- b) O tempo de indisponibilidade não programada corresponde ao período em que a linha se encontra

impossibilitada de realizar ou receber chamadas por falha imputável à CONTRATADA;

c) As interrupções programadas previamente comunicadas e acordadas com o CONTRATANTE (item 15.3.3) não serão computadas como indisponibilidade.

15.3.3. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

15.3-A. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO MENSAL

15.3-A.1. A medição mensal dos serviços será realizada pelo fiscal do contrato com base nos seguintes critérios objetivos:

a) **Quantidade de linhas ativas no período:** apurada mediante relatório emitido pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente, contendo o número de chips ativados, a data de ativação/desativação e o status de cada linha;

b) **Conformidade com os SLAs:** verificada mediante registro das ocorrências acumuladas no mês, nos termos da tabela do item 15.4.15;

c) **Comprovação do fornecimento dos SIM CARDS:** mediante assinatura dos termos de recebimento dos itens entregues no período;

15.3-A.2. O ateste do fiscal do contrato será exarado sobre a Nota Fiscal/Fatura somente após a verificação dos critérios do item 15.3-A.1, condicionando o prazo de pagamento previsto no item 15.5.1 ao recebimento deste ateste.

15.4. Sanções Administrativas e procedimentos para glosa no pagamento

15.4.1. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará sujeito às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º) ou declaração de inidoneidade pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º), conforme a gravidade da conduta, com registro nos sistemas CEIS e CNEP, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas e demais cominações legais cabíveis

15.4.2. Pela recusa em assinar o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a licitante poderá ser penalizado com multa no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

15.4.3. Comete infração administrativa nos termos da Lei n. 14.133/2021, a contratada que:

15.4.3.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.4.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.4.3.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.4.3.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

15.4.3.5. Cometer fraude fiscal.

15.4.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.4.4.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito nos itens 15.4.15 e 15.4.16;

15.4.4.2. Multa, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas moderadas ou graves, assim entendidas aquelas que acarretam prejuízos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito nos itens 15.4.15 e 15.4.16, calculada sobre o valor total do contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

15.4.4.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.4.4.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.4.4.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.4.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

15.4.4.7. As sanções previstas nos subitens 15.4.4.1, 15.4.4.4, 15.4.4.5 e 15.4.4.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei n. 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

15.4.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133/2021 e, subsidiariamente, a Lei n. 9.784/1999.

15.4.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.4.8. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.4.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.4.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.4.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a

eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.4.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.4.13. O processamento do PAR (Processo Administrativo de Responsabilização) não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.4.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.4.15. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pelo CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	PONTOS
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências (por chamada não atendida)	0,3
Cobrança por serviço não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato, por grupo de 10 itens identificados com erro	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, em arquivo eletrônico ou em papel (caso seja solicitado explicitamente pela CONTRATANTE), incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços registrados	1
Atraso na entrega dos SIM CARDS ou na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada período de 5 (cinco) dias corridos de atraso além do prazo contratual previsto no item 5.5 e no cronograma pactuado na Reunião Inicial	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada período de 24 (vinte e quatro) horas corridas de atraso além do prazo contratual previsto nos itens 5.14 e 6.2, alínea 'n'	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação completa com o número chamado inferior a 70% dos casos, conforme métricas regulamentares da ANATEL ou mediante relatório técnico de indisponibilidade disponibilizado pela CONTRATADA e passível de auditoria pelo CONTRATANTE.	1
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	1
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com o CONTRATANTE	1

15.4.16. A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação acumulada no mês de

competência da fatura. Para fins de aplicação de sanções progressivas, considerar-se-á o histórico dos 3 (três) meses imediatamente anteriores ao fato gerador.

15.4.16.1. Todas as multas previstas na tabela serão calculadas exclusivamente sobre o valor da fatura mensal correspondente ao período de competência da infração, observado o piso mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e o teto máximo de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos estritos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa de 0,5% do valor total do contrato
4 (quatro) pontos	Multa de 1% do valor total do contrato
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 3% do valor do contrato
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 4% do valor do contrato
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 5% do valor do contrato
8 (oito) pontos	Multa correspondente a 6% do valor do contrato
9 (nove) pontos	Multa correspondente a 7% do valor do contrato
10 (dez) pontos	Multa correspondente a 8% do valor do contrato
11 (onze) pontos	Multa correspondente a 9% do valor do contrato
12 (doze) pontos	Multa correspondente a 10% do valor do contrato
13 (treze) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo das multas aplicadas

Notas:

(1) As multas aplicadas com base nesta tabela terão como base de cálculo o valor da fatura mensal do período em que ocorreu a infração. O somatório de todas as multas aplicadas durante a vigência do contrato não poderá ultrapassar o teto legal de 30% (trinta por cento) do valor global inicial do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

(2) A progressividade referida na coluna "SANÇÃO" aplica-se ao percentual incidente sobre a fatura mensal, sendo vedada a extrapolação do teto legal de 30% do valor global do contrato ou a utilização de base de cálculo distinta.

(3) As multas são independentes entre si e podem ser aplicadas cumulativamente, respeitado o limite máximo de 30% do valor global do contrato.

(4) Atingido o patamar de 13 pontos, configurar-se-á inexecução grave ou reiterada das obrigações contratuais, ensejando a rescisão unilateral do contrato nos termos dos incisos I e II do caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, independentemente da aplicação das multas progressivas já devidas.

15.4.17. As multas previstas neste Termo de Referência têm natureza eminentemente pedagógica e compensatória, destinando-se a induzir o cumprimento das obrigações contratuais, não constituindo fonte de receita para a Administração, em observância aos princípios da finalidade, da moralidade e da vedação ao enriquecimento sem causa (art. 37, caput, da CF/88), bem como à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União sobre o caráter não-arrecadatório das sanções administrativas.

15.5. Do Pagamento

15.5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da liquidação da despesa, nos termos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 77/2022, observado o disposto no art.

141 da Lei nº 14.133/2021.

15.5.1.1. Para fins deste item, considera-se liquidação da despesa a etapa subsequente ao recebimento definitivo do serviço e ao ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, conforme art. 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 77/2022.

15.5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

15.5.2.1. O marco inicial para ingresso do crédito na ordem cronológica de pagamento será a liquidação da despesa, nos termos do art. 5º da IN SEGES/ME nº 77/2022, considerada a verificação do direito adquirido pelo credor após o recebimento definitivo do serviço e o ateste da Nota Fiscal/Fatura.

15.5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

15.5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.5.3.2. A eventual irregularidade fiscal do contratado não impedirá o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, podendo, contudo, condicionar a efetivação do pagamento, nos termos do art. 5º, §§2º e 3º, da IN SEGES/ME nº 77/2022.

15.5.4. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

15.5.5. Em hipótese alguma serão pagos serviços não contratados.

15.5.6. As faturas devem apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.

15.5.7. O detalhamento da utilização do serviço de dados do ciclo de faturamento fechado também poderá ser solicitado à CONTRATADA esporadicamente, que enviará arquivo em até 3 (três) dias úteis, em formato eletrônico compatível com o descrito no Termo de Referência.

15.5.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.5.8.1. O prazo de validade;

15.5.8.2. A data da emissão;

15.5.8.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

15.5.8.4. O período de prestação dos serviços;

15.5.8.5. O valor a pagar;

15.5.8.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e

15.5.8.7. A indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, conforme previsto no art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

15.5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

15.5.9.1. Durante o período de saneamento de que trata o item anterior, a posição do crédito na ordem

cronológica de exigibilidade será mantida, não sendo computado o prazo de que trata o inciso I do art. 7º da IN SEGES/ME nº 77/2022, nos termos do §4º do mesmo dispositivo.

15.5.10. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP n. 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

15.5.10.1. Não produziu os resultados acordados;

15.5.10.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.5.10.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.5.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.5.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.5.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

15.5.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.5.16. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.5.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.5.17.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

15.5.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.5.19. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.5.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100)/365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

15.5.21. Após o encerramento do contrato, os serviços efetivamente utilizados deverão ser faturados e apresentados para liquidação no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do término da vigência contratual, independentemente da modalidade de chamada, sob pena de decaimento do direito de cobrança, ressalvadas hipóteses de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

15.5.21.1. Os pagamentos decorrentes deste contrato observarão estritamente a ordem cronológica de exigibilidade, segregada por categoria de contrato (prestação de serviços) e por fonte de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 77/2022.

15.5.21.2. Mensalmente, será divulgada em sítio eletrônico oficial a ordem cronológica de pagamentos deste contrato, bem como as justificativas para eventuais alterações, conforme art. 10 da IN SEGES/ME nº 77/2022.

15.5.21.3. A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá nas hipóteses do art. 9º da IN SEGES/ME nº 77/2022, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente e comunicação à Controladoria-Geral da União e ao Tribunal de Contas da União no prazo de 30 (trinta) dias.

15.6. DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

15.6.1. A execução contratual será acompanhada por sistema de controle que permita a verificação tempestiva da adequação da despesa à dotação orçamentária prevista, nos termos do art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

15.6.2. Eventuais alterações na classificação orçamentária deverão ser formalizadas por termo aditivo, com prévia justificativa e anuência do setor de controle interno.

15.7. DA FISCALIZAÇÃO DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO

15.7.1. O fiscal do contrato deverá registrar em sistema próprio ou livro de atas todas as solicitações de informações e esclarecimentos dirigidas à CONTRATADA, com indicação da data, hora e local de origem da solicitação.

15.7.2. O prazo de atendimento previsto nos itens 5.14 e 6.2.5., alínea 'a', será contado em horas corridas, iniciando-se no momento do protocolo da solicitação pelo CONTRATANTE e encerrando-se na efetiva prestação do esclarecimento pela CONTRATADA.

15.7.3. Em caso de divergência sobre o cumprimento do prazo, prevalecerá o registro do fiscal do contrato, ressalvado o direito de defesa da CONTRATADA nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

16.1. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de pessoas jurídicas em consórcio é admitida como regra, salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório. Considerando as características do objeto e a estratégia de execução contratual, a Administração opta pela vedação da participação em consórcio, decisão fundamentada técnica e economicamente, em conformidade com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União e com a doutrina especializada.

16.2. A presente vedação ampara-se nos seguintes fundamentos:

a) **Natureza do objeto:** trata-se de serviço comum de telecomunicações, cujas especificações são padronizáveis e amplamente ofertadas pelo mercado, não demandando a complementaridade de competências técnicas ou operacionais que justificaria a associação empresarial;

b) **Gestão contratual simplificada:** a contratação com fornecedor único viabiliza fiscalização centralizada, aplicação uniforme de níveis de serviço (SLA) e regime sancionatório, evitando conflitos de responsabilidade solidária, sobreposição de canais de atendimento e custos adicionais de coordenação entre entes;

c) **Preservação da competitividade:** o levantamento de mercado (Seção 8 deste TR) comprova a existência de, no mínimo, três operadoras com outorga ANATEL e capacidade operacional para atendimento integral do objeto, assegurando disputa ampla, isonômica e suficiente sem a necessidade de consórcio;

d) **Economicidade e eficiência:** a execução em lote único garante gestão unificada de faturamento, suporte técnico e logística reversa, reduzindo riscos de fragmentação operacional e maximizando a vantagem econômica para a Administração, em estrita observância aos princípios da economicidade e da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

16.3. A opção pela vedação não configura restrição indevida à competitividade, uma vez que o instrumento convocatório admitirá a subcontratação de até 30% (trinta por cento) do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a participação indireta de agentes complementares sem descaracterizar a responsabilidade integral da contratada.

16.4. A decisão encontra respaldo na discricionariedade administrativa para serviços comuns, conforme entendimento pacificado do TCU (Acórdãos nº 22/2003-Plenário, 2.447/2014-2ª Câmara e 929/2017-2ª Câmara), que reconhecem a legitimidade da vedação quando motivada, compatível com a complexidade do objeto e alinhada à ampliação da disputa no mercado. O posicionamento é corroborado pela doutrina (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, p. 300), que destaca a admissibilidade da restrição quando as dimensões e a natureza do objeto não exigirem a associação entre particulares para o fiel cumprimento das obrigações.

17. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

17.1. Não foram detectadas atividades de adequação de ambientes, tratando-se de serviço de manutenção e fornecimento em equipamentos já existentes ou providos pelo contratado.

18. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1. Reitera-se o fundamento do item 3.1: o presente TR foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021.

19. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19.1. Habilitação Jurídica

19.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

19.1.2. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

19.2. Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

19.2.1. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

19.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio

do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

19.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

19.2.4. Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual (Débitos Inscritos em Dívida Ativa);

19.2.5. Certidão Municipal do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação da Certidão Negativa de Tributos Mobiliário;

19.2.6. FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

19.2.7. CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

19.3. Qualificação Econômico-Financeira

19.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de apresentação da proposta.

19.3.2. Poderão participar as empresas em Recuperação Judicial, com Certidão Positiva, demonstrando Plano de Recuperação já homologado.

19.4. VEDAÇÃO À INTERMEDIÇÃO E EXIGÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL DIRETA

19.4.1. É vedada a participação, na condição de licitante ou subcontratada, de empresa que atue exclusivamente como intermediária comercial ("atravessadora") de serviços de telecomunicações, sem demonstrar capacidade técnica e operacional própria para a prestação direta do objeto, nos termos do art. 67, § 1º, e do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a exigência de qualificação técnica restrita às parcelas de maior relevância e impõem a comprovação da capacidade do subcontratado.

19.4.2. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar, obrigatoriamente, pelo menos um dos seguintes requisitos:

19.4.2. Para fins de habilitação jurídica e regularidade para o exercício da atividade, a licitante deverá comprovar, obrigatoriamente, pelo menos um dos seguintes requisitos:

- a) Titularidade de outorga, permissão ou autorização expedida pela ANATEL para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP); ou
- b) Tratando-se de Operadora Virtual de Rede Móvel (MVNO), apresentação de contrato de prestação de serviços de rede (MVNO agreement, roaming ou interconexão) diretamente firmado com operadora titular de outorga ANATEL para SMP, com prazo de validade que abranja integralmente o período contratual, acompanhado de declaração de que possui estrutura corporativa própria para gestão de SLA e suporte, não atuando como mera revendedora de varejo.

19.4.2.1. A simples revenda de planos de telefonia, sem estrutura de gestão técnica, fiscalização de rede e canal de atendimento próprio, caracterizará impedimento de participação, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao dever de comprovação de capacidade operacional direta.

19.4.2.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar mais de 30% (trinta por cento) do objeto, nos termos do item 20.1 deste Termo de Referência, sendo vedada a subcontratação total ou parcial que descaracterize sua responsabilidade direta pela execução contratual, em conformidade com o art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o edital a estabelecer condições e restrições à subcontratação.

19.4.2.3. A exigência de capacidade técnica direta prevista neste item restringe-se às parcelas de maior relevância do objeto (gestão de SLA, suporte 24/7 e substituição de SIM CARDS), em estrita observância ao art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que limita a exigência de atestados às parcelas com valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

19.4.3. Em razão da vedação à participação em consórcio prevista no item 16.1, a capacidade técnica e operacional exigida neste item deverá ser comprovada diretamente pelo licitante, não sendo admitida a complementação de requisitos por meio de consorciada, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

19.5. DA COMPROVAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LGPD

19.5.1. A comprovação da indicação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei nº 13.709/2018, será exigida apenas do licitante vencedor, anteriormente à assinatura do contrato, nos termos do art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021.

19.5.2. O licitante vencedor deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação para assinatura do contrato, prorrogável uma vez por igual período nos termos do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, declaração assinada por representante legal indicando o nome, o cargo e os canais de contato do encarregado designado para atuar na execução do contrato

19.5.3. A ausência ou irregularidade na apresentação do documento previsto no subitem 19.5.2 ensejará a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Permitida até 30% (trinta por cento) do objeto, sem incluir a parcela principal, mediante autorização prévia e verificação da qualificação da subcontratada.

20.2. O uso de redes de outras operadoras para fins de interconexão e roaming é inerente ao mercado de telecomunicações e não se configura subcontratação para os fins deste instrumento.

20.3. A CONTRATADA responderá integralmente pela execução, supervisão e cumprimento do contrato, independentemente da existência de subcontratação autorizada.

21. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. Admissível na hipótese de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observados os requisitos de habilitação, a manutenção das cláusulas contratuais, a ausência de prejuízo ao objeto e a anuência expressa do CONTRATANTE.

21.2. A manutenção do contrato com a sucessora é permitida desde que aprovada pelo CONTRATANTE e com documentação regularizada.

22. DO PROGRAMA TRANSFORMAÇÃO INSTITUÍDO PELO CNJ

22.1. Não se aplica, por não exigir mão de obra exclusiva e não se enquadrar nas condições de redução de desigualdades previstas na Resolução CNJ nº 497/2023.

23. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

23.1. As informações constantes deste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, não sendo passíveis de restrição nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

24. DA IDENTIFICAÇÃO, ALOCAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS

24.1. Metodologia de Classificação dos Riscos

24.1.1. Para fins de avaliação e alocação dos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros:

PARÂMETRO	ESCALA	DESCRIÇÃO
Probabilidade (P)	1 a 3	1 = Baixa; 2 = Média; 3 = Alta
Severidade (S)	1 a 3	1 = Baixo impacto; 2 = Impacto moderado; 3 = Alto impacto
Potencialidade (Pot)	$P \times S$	Resultado da multiplicação; quanto maior, maior a prioridade de tratamento
Alocação	CONTRATANTE / CONTRATADA / COMPARTILHADO	Parte responsável pela gestão e mitigação do risco

24.2. Matriz de Riscos da Contratação

ID	DESCRIÇÃO DO RISCO	P	S	POT	ALOCUÇÃO	MEDIDA DE MITIGAÇÃO / PLANO DE AÇÃO
R01	Dispensa deserta: ausência de interessados ou propostas válidas no procedimento de dispensa de licitação.	1	3	3	CONTRATANTE	• Elaborar especificações compatíveis com o mercado; • Realizar pesquisa de mercado ampla e atualizada; • Replanejar a contratação com ajustes de escopo ou valor, se necessário.
R02	Cotação incompatível com mercado: preços estimados divergentes da realidade de mercado, gerando sobrepreço ou inexecutabilidade.	2	3	6	CONTRATANTE	• Utilizar múltiplas fontes de pesquisa (painel de preços, contratações similares, cotação direta); • Documentar memórias de cálculo em documento apartado e classificado, nos termos do art. 6º, XXIII, "i", da Lei 14.133/2021; • Reavaliar estimativa se identificada incompatibilidade.

R03	Recursos administrativos: interposição de recursos que retardem a conclusão do processo licitatório.	3	2	6	CONTRATANTE	• Redigir edital com clareza, objetividade e fundamentação jurídica robusta; • Responder tempestivamente a pedidos de esclarecimento e impugnações; • Manter canal de comunicação ágil com os licitantes.
R04	Impugnações ao edital: questionamentos formais que exijam retificação do instrumento convocatório.	2	2	4	CONTRATANTE	• Submeter minuta do edital a controle prévio de legalidade; • Prever cláusulas padronizadas e alinhadas à jurisprudência do TCU; • Analisar e responder impugnações com fundamentação técnica e jurídica.
R05	Objeto inadequado às necessidades: especificações que não atendam plenamente à demanda eleitoral.	1	3	3	CONTRATANTE	• Vincular o TR ao Estudo Técnico Preliminar (ETP); • Validar especificações com a área requisitante; • Prever mecanismo de ajuste rápido por termo aditivo, se necessário.
R06	Atraso no fornecimento dos SIM CARDS: descumprimento dos prazos de entrega (15 dias na capital / 25 dias no interior).	1	3	3	CONTRATADA	• Exigir cronograma físico-financeiro detalhado na proposta; • Aplicar sanções previstas no contrato em caso de descumprimento; • Monitorar entregas por meio de Ordens de Serviço e atas de recebimento.

R07	Garantia inoperante: falha na substituição de chips defeituosos ou inativados, comprometendo a comunicação eleitoral.	1	3	3	CONTRATADA	• Estabelecer SLA de substituição em até 48 horas; • Exigir canal de atendimento 24/7 com registro de chamados; • Aplicar glosas e multas proporcionais ao tempo de indisponibilidade.
-----	---	---	---	---	------------	--

24.3. Plano de Monitoramento e Resposta aos Riscos

24.3.1. Para assegurar a efetividade da gestão de riscos, serão adotadas as seguintes rotinas:

A) Antes da contratação (fase preparatória):

- Validação das especificações técnicas com a área requisitante;
- Pesquisa de preços com documentação classificada e memórias de cálculo anexadas em processo apartado;
- Controle prévio de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídica;
- Divulgação de aviso de contratação direta (se aplicável) com prazo mínimo de 3 dias úteis para manifestação de interessados.

B) Durante a execução contratual:

- Reunião de alinhamento inicial em até 10 dias úteis após assinatura do contrato;
- Registro sistemático de ocorrências em livro de atas ou sistema eletrônico;
- Aplicação tempestiva de sanções, assegurados contraditório e ampla defesa;
- Monitoramento mensal dos indicadores de SLA e reporte à fiscalização.

C) Em caso de materialização de risco:

- Acionamento imediato do plano de contingência previsto para cada risco;
- Comunicação formal à autoridade competente em até 24 horas;
- Registro da ocorrência e das medidas adotadas no processo administrativo;
- Reavaliação da matriz de riscos, se necessário, por meio de termo aditivo.

24.4. Disposições Finais sobre Gestão de Riscos

24.4.1. A matriz de riscos integra o contrato e serve de referência para análise de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 103 da Lei nº 14.133/2021.

24.4.2. Eventos não previstos nesta matriz, mas que impactem a execução contratual, serão analisados caso a caso, observada a repartição objetiva de riscos e o princípio da boa-fé objetiva.

24.4.3. A CONTRATADA declara, na proposta, estar ciente dos riscos alocados a si e compromete-se a adotar as medidas necessárias à sua mitigação.

25. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

25.1. Os estudos técnicos preliminares, constantes dos autos, indicam a viabilidade técnica, econômica e financeira desta contratação, com adequação orçamentária confirmada para o ciclo de 3 (três) meses.

25.2. A equipe de planejamento da contratação declara viável a contratação e recomenda o prosseguimento do processo licitatório.

26. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

26.1. Instituída pela Portaria correspondente, composta por:

1. José Ociclêio de Melo – Coordenador.
2. Andretti José Barbosa Lima - Assistente

27. ANEXOS:

ANEXO	TÍTULO
Anexo I	Modelo de Proposta Comercial
Anexo II	Relação de Locais de Entrega, Quantitativos e Pontos de Contato
Anexo III	Instrumento de Medição de Resultado
Anexo IV	Diretrizes de Conformidade com a LGPD e Segurança da Informação
Anexo V	Tabela técnica de níveis de serviço SLA e Métricas de Medição
Anexo VI	Declaração de Capacidade Operacional, Responsabilidade Técnica e Termo de Sigilo
Anexo VII	Modelo de Designação de Preposto
Anexo VIII	Declarações Obrigatórias

ANDRETTI JOSE BARBOSA LIMA
CHEFE DE SEÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **10/06/2026**, às **11:07**, conforme artigo 1º, §2, III, b, da [Lei nº 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000756588** e o código CRC **099FCE42**.

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Papel timbrado da empresa licitante)

Ao
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS (TRE-AM)

Ref.: Dispensa de Licitação nº

Objeto: Contratação de Serviços de Dados Móveis e Voz (CHIPs) para Telefonia Móvel Pessoal (SMP) na modalidade pós-paga.

Prezados Senhores,

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE], inscrita no CNPJ sob o nº [XXXX], com sede em [Endereço Completo], neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) [Nome do Representante], portador(a) do CPF nº [CPF] e do documento de identidade nº [RG], vem, respeitosamente, apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL para o objeto acima epigrafado, nos termos e condições a seguir:

1. DO OBJETO DA PROPOSTA

Ofertamos a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) na modalidade pós-paga, em lote único, compreendendo o fornecimento de 212 (duzentas e doze) assinaturas mensais do Pacote de Serviços Empresarial Tipo I, com fornecimento de SIM CARDS, pelo período de 3 (três) meses (agosto, setembro e outubro de 2026), conforme especificações do Termo de Referência (TR).

2. DETALHAMENTO TÉCNICO DA OFERTA

Declaramos que a nossa oferta atende integralmente, e sem ressalvas, a todas as especificações técnicas e funcionais exigidas no Item 1.3 do TR, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Período (MESES)	Quantidade mensal	Preço Unitário Máximo (R\$)	Total Estimado Mensal (R\$)	Preço Total Estimado para 3 meses (R\$)
01	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (assinatura mensal de linha de voz com ligações locais e LDN ilimitadas, SMS até 2.000/mês, roaming nacional ilimitado, WhatsApp ilimitado, caixa postal ilimitada, franquia mínima de 20 GB) com fornecimento de chips (SIM CARDS)	3	212			
Valor estimado da despesa (3 meses)							

Valor Total Global da Proposta (3 meses): R\$ XXXXXXXXXX

Notas da Planilha:

- Os preços unitários máximos deverão contemplar todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e despesas acessórias inerentes à prestação do serviço.

- Propostas com valores superiores aos preços unitários máximos estabelecidos serão desclassificadas, nos termos do art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021.

4. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E ATIVAÇÃO

Prazo de Entrega: comprometemo-nos a entregar e ativar os SIM CARDS no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para a capital (Manaus) e 25 (vinte e cinco) dias corridos para as demais localidades do interior, contados da emissão da Ordem de Serviço específica (Item 5.5 do TR).

Condição de Entrega: os chips serão entregues já habilitados, cadastrados em nome do TRE-AM (CNPJ nº 05.959.999/0001-14) e em plenas condições de funcionamento imediato, **vedada qualquer exigência de validação de identidade, desbloqueio ou ativação complementar pelo usuário final** (Item 1.3.1.2 do TR).

Ativação Remota: aceitamos e estamos aptos a realizar a ativação remota via QR Code ou link eletrônico seguro, como alternativa operacional à entrega física, sem qualquer ônus adicional à Administração, conforme Item 6.2.14 do TR.

7. DADOS PARA CONTATO E REPRESENTAÇÃO

Razão Social: XXXX

CNPJ: XXXX

Endereço Completo: XXXX

Telefone: XXXX

E-mail corporativo: XXXX

Nome do Preposto (se já designado):

Nestes termos,

Pede deferimento.

ANEXO II

RELAÇÃO DE LOCAIS DE ENTREGA, QUANTITATIVOS E PONTOS DE CONTATO

Fundamentação Legal: Art. 18, § 1º, incisos I e VI, da Lei nº 14.133/2021 – definição do objeto e condições de recebimento.

Fundamentação no TR: Item 1.2 (destinação aos Cartórios e Postos Eleitorais); Item 5.5 (prazos de entrega diferenciados por localidade); Item 14.1.1.3 (pactuação de cronograma de entrega).

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer a relação nominal dos locais de entrega dos SIM CARDS e ativação das linhas de telefonia móvel, com respectivos quantitativos, endereços completos e pontos de contato para fins de logística, cronograma e fiscalização descentralizada, nos termos do item 1.2 do Termo de Referência.

2. RELAÇÃO DE LOCAIS E QUANTITATIVOS

ZONA	MUNICÍPIO	E-mail	TELEFONE	QTDE CHIPS
01ª	Manaus Av. André Araújo, 200, Aleixo	ze001@tre-am.jus.br	(92)3632-5601	10
02ª	Manaus Av. André Araújo, 200, Aleixo	ze002@tre-am.jus.br	(92)3632-5602	10
31ª	Manaus Av. André Araújo, 200, Aleixo	ze031@tre-am.jus.br	(92)3632-5631	10
32ª	Manaus Av. André Araújo, 200, Aleixo	ze032@tre-am.jus.br	(92)3632-5632	10
37ª	Manaus Av. André Araújo, 200, Aleixo	ze037@tre-am.jus.br	(92)3632-5637	10
40ª	Manaus Av. André Araújo, 200, Aleixo	ze040@tre-am.jus.br	(92)3632-5640	10
58ª	Manaus Av. André Araújo, 200, Aleixo	ze058@tre-am.jus.br	(92)3632-5658	10
59ª	Manaus Av. André Araújo, 200, Aleixo	ze059@tre-am.jus.br	(92)3632-5659	10
62ª	Manaus Av. André Araújo, 200, Aleixo	ze062@tre-am.jus.br	(92)3632-5662	10
63ª	Manaus Av. André Araújo, 200, Aleixo	ze063@tre-am.jus.br	(92)3632-5663	10
65ª	Manaus Av. André Araújo, 200, Aleixo	ze065@tre-am.jus.br	(92)3632-5665	10
68ª	Manaus Av. André Araújo, 200, Aleixo	ze068@tre-am.jus.br	(92)3632-5668	09
70ª	Manaus Av. André Araújo, 200, Aleixo	ze070@tre-am.jus.br	(92)3632-5670	09
SUBTOTAL 1				128
23ª	Manaquiri – AM - POSTO Rua João Diniz, nº 60, Centro - 69435-000	ze023@tre-am.jus.br	(92) 3632 - 5666	1
34ª	Novo Airão – AM Rua Rui Barbosa, s/n, Centro - 69730-000	ze034@tre-am.jus.br	(92) 3632 - 5634	1
68ª	Rio Preto da Eva – AM - POSTO Rua Governador Domingos Monteiro, 7, Centro – 69117000	ze068@tre-am.jus.br	(92) 3632 - 5668	1
24ª	Silves – AM - POSTO Av. Gov. Eduardo Braga, s/n, Panorama – 69114000	ze024@tre-am.jus.br	(92) 3632 - 5639	1
03ª	Itacoatiara Av. Profª Terezinha Peixoto, 3471, São Francisco – 69101392	ze003@tre-am.jus.br	(92) 3632 - 5603	2
6ª	Manacapuru-AM Av. Eduardo Ribeiro, 1387 - Centro, 6940024	ze006@tre-am.jus.br	(92) 3632 - 5606	2
56ª	Irlanduba-AM TV. Matrincha S/N – Centro – 69415000	ze056@tre-am.jus.br	(92) 3632 - 5656	1

35ª	Autazes-AM Rua Francisco Barroncas, s/n, Santa Luzia – 69240000	ze035@tre-am.jus.br	(92) 3632 - 5635	1
51ª	Presidente Figueiredo-AM Praça Cívica, 76 , Morada do Sol - 69735-000	ze051@tre-am.jus.br	(92) 3632 - 5651	1
23ª	Careiro-AM Rua Manaquiri n. 125, Centro - 69250-000	ze023@tre-am.jus.br	(92) 3632 - 5623	2
31ª	Careiro da Várzea – AM - POSTO Rua Walmir Bezerra, s/nº, Centro - 69255-000	ze031@tre-am.jus.br	(92) 3632 - 5661	1
24ª	Itapiranga – AM Rua Presidente Getúlio Vargas, n. 140, Cidade Baixa - 69120-000	ze024@tre-am.jus.br	(92) 3632 - 5624	2
SUBTOTAL 2				16
60ª	Alvarães – AM Rua Espírito Santo, 92, São Francisco – 69540000	ze060@tre-am.jus.br	(92) 3632 - 5660	1
22ª	Amaturá – AM - POSTO Rua 21 de junho, n. 1977, Centro - 69620000	ze022@tre-am.jus.br	(92) 3632 - 5671	1
06ª	Anamã – AM - POSTO Rua Iracema Moisés das Chagas, s/n, Centro - 69445-000	ze006@tre-am.jus.br	(92) 3632 - 5653	1
33ª	Anori – AM Rua Augusto Grijó, n. 149, Centro - 69440-000	ze033@tre-am.jus.br	(92) 3632 - 5633	1
67ª	Apuí – AM Avenida Rio Juma, 312, Centro- 69265000	ze067@tre-am.jus.br	(92) 3632 - 5667	1
42ª	Atalaia do Norte – AM Estrada Pedro Teixeira, s/n, Centro - 69650-000	ze042@tre-am.jus.br	(92) 3632 - 5642	1
18ª	Barcelos – AM Rua Padre Bauzola, 92, Centro - 69700-000	ze018@tre-am.jus.br	(92) 3632 - 5618	2
26ª	Barreirinha – AM Rua Getúlio Vargas, s/nº , Centro - 69160-000	ze026@tre-am.jus.br	(92) 3632 - 5626	2
54ª	Beruri – AM Rua Amazonas, s/n, São Francisco - 69430-000	ze054@tre-am.jus.br	(92) 3632 - 5654	1
05ª	Boa Vista do Ramos – AM - POSTO Rua Emanuel Mafra, 685, Centro - 69195-000	ze005@tre-am.jus.br	(92) 3632 - 5664	1
06ª	Caapiranga – AM - POSTO Rua Couto Vale, 463, Centro - 69425000	ze006@tre-am.jus.br	(92) 3632 - 5655	1
13ª	Canutama – AM Av Floriano Peixoto, 50, Centro - 69820-000	ze013@tre-am.jus.br	(92) 3632 - 5613	2
48ª	Japurá – AM Rua Juscelino Kubtschek, s/n, Centro – 69495-000	ze048@tre-am.jus.br	(92) 3632 - 5648	1
50ª	Juruá – AM Rua Clóvis Celane, s/n, Centro - 69520-000	ze050@tre-am.jus.br	(92) 3632 - 5650	1
41ª	Jutaí – AM Rua Cícero Tuchaua, n. 320-A, Santo Antônio - 69660-000	ze041@tre-am.jus.br	(92) 3632 - 5641	1
7ª	Codajás - AM Rua XV de Novembro, s/n, Centro - 69450-000	ze007@tre-am.jus.br	(92) 3632 - 5607	2
46ª	Envira – AM Rua Walter Lins, s/n, Rodoviário - 69870-000	ze046@tre-am.jus.br	(92) 3632 - 5646	1
10ª	Fonte Boa – AM	ze010@tre-am.jus.br	(92) 3632 - 5610	2

	Av. Boulevard Álvaro, s/n, São Francisco II - 69670-000			
45ª	Guajará – AM Av. Carlos Leopoldo, s/n, Centro – 69895000		ze045@tre-am.jus.br	(92) 3632 - 5672 1
45ª	Ipixuna – AM - POSTO AV. Morcy Barroso, s/n, Centro - 69890-000		ze045@tre-am.jus.br	(92) 3632 - 5645 1
69ª	Itamarati – AM Rua Vitória Régia, s/n, Centro - 69510-000		ze069@tre-am.jus.br	(92) 3632 - 5669 1
49ª	Maraã – AM Av. 7 de maio, 170, Centro - 69490-000		ze049@tre-am.jus.br	(92) 3632 - 5649 1
43ª	Nhamundá – AM R. Furtado Belém, nº 0 - Centro		ze043@tre-am.jus.br	(92) 3632 - 5643 1
29ª	Novo Aripuanã – AM Rua 19 de Dezembro, 190, Centro - 69260-000		ze029@tre-am.jus.br	(92) 3632 - 5629 2
35ª	Nova Olinda do Norte – AM - POSTO Rua Triunfo, 349, Nossa Sra de Fatima – 69230-000		ze035@tre-am.jus.br	(92) 3632 - 5628 1
30ª	Santa Isabel do Rio Negro – AM Av. Eduardo Gomes, s/n, São Judas Tadeu - 69740-000		ze030@tre-am.jus.br	(92) 3632 - 5630 1
47ª	Santo Antônio do Içá – AM Rua José Alves, s/n, São Francisco - 69680-000		ze047@tre-am.jus.br	(92) 3632 - 5647 1
22ª	São Paulo de Olivença – AM Rua. Getúlio Vargas, s/n, Centro - 69600-000		ze022@tre-am.jus.br	(92) 3632 - 5622 2
27ª	São Sebastião do Uatumã – AM - POSTO Rua Francisco Xavier, 42,Qd 2, Setor 1, Centro – 69135970		ze027@tre-am.jus.br	(92) 3632 - 5627 1
38ª	Tapauá – AM Av. Castelo Branco, 142, Centro - 69480-000		ze038@tre-am.jus.br	(92) 3632 - 5638 1
47ª	Tonantins – AM – POSTO Rua Nossa Senhora da Saúde, s/n, - 69685000		ze047@tre-am.jus.br	(92) 3632 - 5647 1
60ª	Uarini – AM - POSTO AV. Espírito Santo, 286 - 69530000		ze060@tre-am.jus.br	(92) 3632 - 5660 1
27ª	Urucará – AM Rua Antenor Tiago de Melo, s/n, Aparecida - 69130-000		ze027@tre-am.jus.br	(92) 3632 - 5625 2
03ª	Urucurituba – AM - POSTO Av. Castelo Branco, 45, Centro - 69180-000		ze003@tre-am.jus.br	(92) 3632 - 5625 1
4ª	Parintins-AM Av. Amazonas, 1.985, Centro – 69151000		ze004@tre-am.jus.br	(92) 3632 - 5604 2
8ª	Coari-AM Rua Padre Vicente Nogueira, 159, Itamarati - 69460-000		ze008@tre-am.jus.br	(92) 3632 - 5608 2
5ª	Maués-AM Rua Guaranópolis, n. 108, Centro - 69190-000		ze005@tre-am.jus.br	(92) 3632 - 5675 2
36ª	Tabatinga-AM Rua Rui Barbosa, s/n , Rui Barbosa - 69640-000		ze036@tre-am.jus.br	(92) 3632 - 5636 1
16ª	Manicoré-AM Rua Eduardo Ribeiro, 168, Centro - 69280-000		ze016@tre-am.jus.br	(92) 3632 - 5616 2
17ª	Humaitá-AM Av. Cinco de Setembro, 1076, Centro –		ze017@tre-am.jus.br	(92) 3632 - 5617 2

	69800-000			
19ª	São Gabriel da Cachoeira-AM BR 307, KM 0 - NR 20 - Centro, Centro – 69750-000	ze019@tre-am.jus.br	(92) 3632 - 5619	2
12ª	Lábrea-AM Rua Dr. João Fábio de Andrade, 1891, Centro - 69830-000	ze012@tre-am.jus.br	(92) 3632 - 5612	2
15ª	Borba-AM Av Treze de Maio, s/n, Centro 69200-000	ze015@tre-am.jus.br	(92) 3632 - 5615	2
20ª	Benjamin Constant-AM Av. Castelo Branco, sn, Centro 69630-000	ze020@tre-am.jus.br	(92) 3632 - 5620	2
14ª	Boca do Acre-AM A. Mário Diogo de Melo, s/n, Platô do Piquiá 69850-000	ze014@tre-am.jus.br	(92) 3632 - 5614	2
11ª	Eirunepé-AM Av. Prefeito João Cavalcante, 1500, Bairro Nossa Senhora de Fátima - 69880-000	ze011@tre-am.jus.br	(92) 3632 - 5611	2
21ª	Carauari-AM Rua Celino de Menezes, s/n, Nova República - 69500-000	ze021@tre-am.jus.br	(92) 3632 - 5621	2
44ª	Pauini-AM Rua Francisco de Assis Ferreira, s/n, Centro 69860-000	ze044@tre-am.jus.br	(92) 3632 - 5644	1
SUBTOTAL 3				68
SUBTOTAL 1 (128) + SUBTOTAL 2 (16) + SUBTOTAL 3 (68)				212

3. DIRETRIZES PARA ENTREGA E ATIVAÇÃO

3.1. Prazos de Entrega (conforme item 5.5 do TR):

- a) **Capital (Manaus):** até 15 (quinze) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço;
b) **Demais localidades (interior):** até 25 (vinte e cinco) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço.

3.2. Forma de Entrega:

- 3.2.1. Os SIM CARDS deverão ser entregues pessoalmente ao ponto de contato indicado, mediante assinatura de Termo de Recebimento Provisório (Anexo IV);
3.2.1.2. Em caso de impossibilidade de entrega pessoal, será admitida entrega por serviço de correio ou transportadora com aviso de recebimento (AR), correndo por conta da CONTRATADA todos os custos logísticos.

3.3. Ativação das Linhas:

- 3.3.1. A ativação das linhas ocorrerá mediante Ordem de Serviço específica, emitida pelo Fiscal do Contrato;
3.3.2. A CONTRATADA deverá confirmar a ativação por escrito (e-mail ou ofício) em até 24 (vinte e quatro) horas após a execução do serviço.

3.4. Cronograma de Entrega:

- 3.4.1. O cronograma físico-financeiro de entrega será pactuado na Reunião Inicial de Alinhamento (item 14.1.1.1 do TR) e integrará o contrato como Anexo Específico;
- 3.4.2. Eventuais alterações no cronograma dependerão de justificativa técnica e anuência expressa do CONTRATANTE.

4. PONTOS DE CONTATO PARA FISCALIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

4.1. Para fins de fiscalização local da execução contratual, cada unidade requisitante designará um Fiscal Requisitante, responsável por:

- a) Receber os SIM CARDS e verificar a conformidade com as especificações (triplo corte, prontidão para ativação);
 - b) Acompanhar a ativação das linhas e reportar eventuais falhas ao Fiscal Técnico central;
- Assinar os Termos de Recebimento Provisório e encaminhar cópia à Coordenação de Administração de Serviços.

4.2. Os dados dos Fiscais Requisitantes serão consolidados em planilha anexa ao contrato e atualizados sempre que houver substituição.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A relação de locais e quantitativos poderá ser ajustada por Termo Aditivo, **desde que:**

- a) Justificada por alteração na demanda eleitoral;
- b) Mantido o valor global dentro dos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Preservada a economicidade e a padronização técnica do objeto.

5.2. A CONTRATADA declara estar ciente das distâncias geográficas e das condições logísticas do Estado do Amazonas, assumindo integral responsabilidade pelo cumprimento dos prazos de entrega, independentemente de fatores climáticos ou de infraestrutura local, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados.

ANEXO III

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Instrumento de Medição de Resultados (IMR) consolida os parâmetros de fiscalização, medição e avaliação de desempenho para a prestação de serviços de telefonia móvel, em estrita conformidade com o Termo de Referência (TR) vigente e as cláusulas contratuais.

1.2. A medição tem por objetivo assegurar a qualidade técnica, a transparência, o controle de consumo e a continuidade operacional, viabilizando a liquidação e o pagamento com base em resultados mensuráveis.

1.3. O descumprimento das metas e critérios aqui estabelecidos implicará, proporcionalmente, na aplicação de glosas, penalidades administrativas e/ou exigência de planos corretivos, nos termos da legislação vigente e do contrato.

1.4. A aprovação deste IMR é condição indispensável para o processamento das faturas mensais e para a regularidade fiscal do instrumento contratual.

2. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

2.1. Objetivo: Instrumentalizar a gestão e fiscalização contratual por meio de indicadores objetivos, auditáveis e periodicamente aferíveis, garantindo que os serviços entregues atendam aos requisitos técnicos, operacionais e econômicos definidos no TR.

2.2. Abrangência: Aplica-se a todos os itens e serviços contratados, incluindo:

- Fornecimento, ativação, gestão e desativação de linhas/chips corporativos;
- Planos de voz, dados e SMS com faturamento retroativo baseado em consumo real;
- Sistema de alertas, controle de franquia e gestão de excedentes;
- Emissão de fatura detalhada, conferência e prestação de contas mensal;
- Suporte técnico, substituição de equipamentos e atendimento a chamados;
- Disponibilidade de portal de gestão, extração de relatórios e integração de dados.

3. BASE NORMATIVA E REFERENCIAL TÉCNICO

- Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Decreto regulamentador aplicável à fiscalização e medição de contratos públicos;
- Resoluções e normativos da ANATEL pertinentes à qualidade e continuidade dos serviços de telecomunicações;
- Termo de Referência e suas especificações técnicas;
- Cláusulas contratuais relativas a medição, fiscalização, glosas, sanções e prestação de contas.

4. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

ID	Indicador	Objeto de medição	Critério de Avaliação	Forma de apuração	Meta/nível de desempenho	Fonte de dados/verificação	Consequências pelo descumprimento
I-01	Disponibilidade do Serviço (Voz/Dados/SMS)	% de tempo em que as linhas operam sem interrupção técnica imputável à CONTRATADA	(Horas operacionais no mês ÷ Horas totais do mês) × 100	Mensal	≥ 99,5% (Regular) ≥ 99,8% (Ótimo) < 99,5% (Não Conforme)	Relatórios de rede da CONTRATADA, logs de sistema, registros da fiscalização, boletins da ANATEL	Glosa proporcional ao tempo de indisponibilidade × valor mensal da linha afetada. Se < 98% no mês: advertência formal e multa de 0,5% sobre a parcela mensal.
I-02	Cobertura e Qualidade do Sinal	Conformidade da cobertura geográfica e parâmetros técnicos nos pontos obrigatórios definidos no TR	(Pontos com conformidade e técnica ÷ Total de pontos obrigatórios) × 100	Trimestral	≥ 95%	Testes de campo, formulários de validação da fiscalização, drive-tests, relatórios técnicos da CONTRATADA	Plano de adequação em 15 dias úteis. Não regularização: glosa de 2% sobre o valor mensal por ponto não atendido, limitada a 10% do valor da fatura.
I-03	Gestão e Controle de Consumo	Emissão tempestiva de alertas e aplicação de limites antes do consumo ultrapassar a franquia contratada	% de linhas com alerta emitido até o atingimento de 80% e 100% da franquia	Mensal	100% das linhas ativas	Sistema de gestão, extratos de uso, comprovantes de notificação, registros na ferramenta de fiscalização	Glosa integral dos valores cobrados por consumo excedente não alertado. Reincidência no trimestre: multa de 1% sobre a fatura mensal.

I-04	Acurácia e Transparência do Faturamento	Conformidade entre a fatura emitida e o consumo/contratual efetivamente utilizado	(Faturas sem divergências comprovadas ÷ Total de faturas emitidas) × 100	Mensal	100% (tolerância 0% para erros sistemáticos)	Fatura detalhada, planilha de conferência, logs de uso, sistema de gestão da CONTRATANTE	Glosa do valor divergente comprovado. Erro > 5% do valor total: multa de 2% sobre a parcela e obrigação de reemissão em 5 dias úteis.
I-05	Atendimento e Suporte Técnico	Cumprimento de SLAs para abertura, resposta e resolução de chamados	Média de horas úteis para resposta e resolução por categoria	Mensal	Crítico: Resposta ≤ 2h Resolução ≤ 24h Padrão: Resposta ≤ 4h Resolução ≤ 48h	Sistema de tickets, protocolos, e-mails, registros da fiscalização	Glosa de 0,5% por chamado fora do SLA comprovado. Acumulação > 10% dos chamados no mês: penalidade de 1,5% sobre a parcela mensal.
I-06	Gestão Cadastral e Ciclo de Vida das Linhas	Prazo para ativação, substituição por defeito/perda e desativação imediata de linhas	% de solicitações atendidas dentro dos prazos: Ativação ≤ 24h úteis Substituição ≤ 48h úteis Desativação ≤ 2h úteis	Mensal	100%	Protocolos, formulários de solicitação, confirmações de sistema, e-mails	Glosa proporcional ao tempo de inoperância. Desativação não executada no prazo: responsabilidade integral por custos gerados após a solicitação + multa de 1% por ocorrência.
I-07	Disponibilidade de Portal e Entrega de Relatórios	Acessibilidade ao sistema de gestão e tempestividade do relatório mensal consolidado	Portal: (Horas disponíveis ÷ Horas do mês) × 100 Relatório: Entrega até o 5º dia útil do mês subsequente	Mensal	Portal: ≥ 99% Relatório: 100% no prazo	Logs de acesso, comprovante de envio, registros de indisponibilidade	Atraso > 2 dias úteis: multa de 0,5%. Indisponibilidade do portal > 4h consecutivas: glosa de 1% e fornecimento de extrato alternativo em 24h.

5. METODOLOGIA DE APURAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Coleta de Dados: A CONTRATADA disponibilizará, via portal ou integração segura, dados brutos e tratados em formato editável (CSV, XLSX ou API), com assinatura digital ou hash de integridade para fins de auditoria.

5.2. Conferência pela Fiscalização: O fiscal/gestor do contrato validará cruzadamente fatura, sistema de consumo, chamados e registros de ativação/desativação, utilizando planilhas padrão (Anexo I).

5.3. Comunicação de Apontamentos: Até o 10º dia útil do mês subsequente, a fiscalização emitirá o Relatório Parcial de Medição, discriminando eventuais não conformidades e valores provisórios de glosa.

5.4. Contraditório e Ajuste: A CONTRATADA terá 3 dias úteis para manifestação técnica e apresentação de justificativas ou documentos comprobatórios.

5.5. Homologação: Após análise, o fiscal emitirá o Termo de Homologação da Medição, que definirá o valor líquido apto à liquidação e pagamento.

6. REGIME DE SANÇÕES, GLOSAS E INCENTIVOS

6.1. Glosas: Aplicadas de forma proporcional ao serviço ou indicador afetado, vedada a retenção integral da parcela mensal, salvo em caso de fraude, descumprimento grave reiterado ou paralisação injustificada do serviço.

6.2. Penalidades Administrativas: Graduadas conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- **Advertência formal:** 1ª ocorrência não grave;
- **Multa:** 0,5% a 2% sobre o valor da parcela mensal, conforme gravidade e reincidência;
- **Suspensão temporária de pagamento:** até regularização de falha crítica;
- **Rescisão contratual:** descumprimento cumulativo de ≥ 3 indicadores por 2 meses consecutivos, ou fraude comprovada.

6.3. **Incentivo por Desempenho (se previsto no TR):** Bonificação de até 1% sobre a parcela mensal quando a CONTRATADA atingir $\geq 98\%$ de conformidade em todos os indicadores por 3 meses consecutivos.

6.4. **Planos de Ação:** Descumprimentos sistêmicos exigirão Plano de Ação Corretiva (PAC) em até 5 dias úteis, com cronograma, responsáveis e métricas de verificação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7. FLUXO MENSAL DE MEDIÇÃO

Etapa	Responsável	Prazo
1. Entrega da fatura e relatório mensal de uso	CONTRATADA	Até o 3º dia útil do mês subsequente
2. Conferência e apontamentos	Fiscal do Contrato	Até o 7º dia útil
3. Notificação à CONTRATADA	Fiscal	Até o 8º dia útil
4. Manifestação/ajuste	CONTRATADA	Até o 10º dia útil
5. Homologação e emissão de termo de glosa (se aplicável)	Fiscal/Gestor	Até o 12º dia útil
6. Encaminhamento para liquidação/pagamento	Setor Financeiro	Conforme calendário institucional

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Este IMR é parte integrante e inseparável do contrato, prevalecendo sobre orientações internas ou documentos auxiliares que conflitem com suas diretrizes.

8.2. A CONTRATADA deve manter equipe técnica capacitada e canal exclusivo de comunicação com a fiscalização, disponível em horário comercial e com plantão para incidentes críticos.

8.3. Alterações neste instrumento somente serão válidas mediante termo aditivo formal, com prévia análise técnica, jurídica e orçamentária.

8.4. Caso o TR estabeleça parâmetros técnicos específicos (ex.: área de cobertura prioritária, limites de franquia, tecnologias obrigatórias), estes serão integrados aos indicadores por meio de anexo técnico ou aditivo, sem alterar a estrutura de medição aqui consolidada.

8.5. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar auditoria pontual ou independente para validação de dados. Os custos serão custeados pela CONTRATADA apenas em caso de divergência $> 3\%$ comprovada em sua desvantagem.

ANEXO IV

DIRETRIZES DE CONFORMIDADE COM A LGPD E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Fundamentação Legal: arts. 41, 46, 48 e 50 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD); Art. 92, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Fundamentação no TR: Item 5.6 (Requisitos de Segurança da Informação); Item 6.2.11 (Sigilo e proteção de dados); Item 19.5 (Comprovação de conformidade com a LGPD).

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer diretrizes para garantia da conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e com as políticas de segurança da informação do TRE-AM, durante a execução do contrato de prestação de serviços de telefonia móvel pessoal.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste Anexo, consideram-se:

2.2. **Dados Pessoais:** qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (art. 5º, I, da LGPD);

2.3. **Dados de Tráfego:** registros de chamadas, SMS, dados de localização e consumo de franquia gerados pela utilização das linhas contratadas;

2.4. **Encarregado (DPO):** profissional indicado pela CONTRATADA para atuar como canal de comunicação entre o controlador (TRE-AM), os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

2.5. **Incidente de Segurança:** qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança de dados pessoais (art. 5º, XIII, da LGPD).

3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

3.1. CONTRATANTE (TRE-AM)

3.1.1. Atua como Controlador dos dados pessoais tratados no âmbito do contrato (art. 5º, VI, da LGPD);

3.1.2. Define as finalidades do tratamento, indicando as respectivas bases legais nos termos do art. 7º da LGPD:

a) **gestão contratual e fiscalização de consumo:** execução de contrato (art. 7º, V, da LGPD);

b) **apuração de irregularidades:** cumprimento de obrigação legal (art. 7º, II) e exercício regular de direitos em processo administrativo (art. 7º, VI, da LGPD);

c) **prestação de contas:** cumprimento de obrigação legal ou regulatória (art. 7º, II, da LGPD). 3.1.3. Designa servidor responsável pela interface com o Encarregado da CONTRATADA.

3.2. CONTRATADA

3.2.1. Atua como Operadora dos dados pessoais, nos termos do art. 5º, VII, da LGPD;

3.2.2. Indica Encarregado (DPO) nos termos do art. 41 da LGPD, com nome, cargo e canais de contato formalizados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação para assinatura do contrato (item 19.5.2 do TR);

3.2.3. Implementa medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (art. 46 da LGPD).

4. PRINCÍPIOS DO TRATAMENTO DE DADOS

4.1. A CONTRATADA obriga-se a observar, em todas as etapas do tratamento, os princípios da LGPD (art. 6

PRINCÍPIOS	APLICAÇÃO NO CONTRATO
Finalidade	Tratamento restrito às finalidades contratuais: faturamento, fiscalização de SLA, suporte técnico e segurança da rede
Adequação	Coleta e uso de dados compatíveis com a prestação do serviço de telefonia móvel

Necessidade	Limitação do tratamento ao mínimo necessário para atingir as finalidades contratuais
Livre Acesso	Garantia aos titulares (servidores usuários das linhas) de consulta facilitada aos seus próprios dados de tráfego
Qualidade dos Dados	Exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, conforme a necessidade e para o cumprimento da finalidade
Transparência	Informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre o tratamento e os agentes responsáveis
Segurança	Utilização de medidas técnicas e administrativas para proteção dos dados
Prevenção	Adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados
Não Discriminação	Impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos
Responsabilização e Prestação de Contas	Demonstração, pela CONTRATADA, da adoção de medidas eficazes para o cumprimento das normas de proteção de dados

5. MEDIDAS DE SEGURANÇA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

5.1. A CONTRATADA deverá implementar, no mínimo, as seguintes medidas:

Medida	Descrição	Prazo de implementação
Criptografia de dados em trânsito	Proteção dos dados de tráfego durante transmissão entre sistemas	Imediata
Controle de acesso lógico	Restrição de acesso aos sistemas de gestão de linhas apenas a pessoal autorizado, com autenticação de dois fatores	Imediata
Registro de logs de acesso	Manutenção de registros de acesso aos dados pessoais	Imediata

	por prazo mínimo de 2 (dois) anos	
Política de senhas	Exigência de senhas complexas e troca periódica para usuários com acesso a dados pessoais	Imediata
Treinamento de pessoal	Capacitação anual dos empregados da CONTRATADA sobre proteção de dados e sigilo telefônico	Até 60 dias da assinatura do contrato
Plano de Resposta a Incidentes	Procedimentos documentados para identificação, contenção, notificação e recuperação em caso de incidente de segurança	Até 30 dias da assinatura do contrato

5.2. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas da confirmação do incidente;
- b) Colaborar com as investigações e medidas de mitigação determinadas pelo TRE-AM;
- c) Comunicar à ANPD e aos titulares, quando exigido pelo art. 48 da LGPD, sob coordenação do CONTRATANTE

5.3. **Relatório de Impacto à Proteção de Dados:** a CONTRATADA compromete-se a cooperar com o CONTRATANTE na elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, caso solicitado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 38 da LGPD, fornecendo informações técnicas e operacionais necessárias à avaliação de riscos.

6. PRAZO DE RETENÇÃO:

6.1. **Dados de tráfego detalhados:** retenção por 5 (cinco) anos, para fins de fiscalização contratual, prestação de contas e cumprimento de obrigações legais de guarda de registros aplicáveis ao setor de telecomunicações, nos termos do art. 16, inciso I, da LGPD, combinado com a regulamentação específica do setor.

6.1.1. Após esse prazo, os dados deverão ser eliminados ou anonimizados, conforme definido no art. 16 da LGPD, salvo obrigação legal expressa de manutenção.

6.2. Compartilhamento de Dados:

6.2.1. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros sem autorização expressa do CONTRATANTE;

6.2.2. Excepcionalmente, admite-se o compartilhamento com operadoras parceiras para fins de roaming e interconexão, desde que:

- a) haja acordo de confidencialidade e proteção de dados, com cláusulas conformes à LGPD;
- b) seja mantida a responsabilidade solidária da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, nos termos do art. 42, §1º, II, da Lei nº 13.709/2018.

6.3. **Transferência Internacional de Dados:** caso o tratamento de dados pessoais objeto deste contrato envolva transferência internacional, a CONTRATADA deverá:

- a) observar o disposto no Capítulo V da LGPD;
- b) adotar as garantias previstas no art. 33, inciso II, da Lei nº 13.709/2018 (cláusulas contratuais, normas corporativas globais, selos ou certificados);
- c) comunicar previamente ao CONTRATANTE, para fins de avaliação e registro.

7. DIREITOS DOS TITULARES

7.1. A CONTRATADA obriga-se a facilitar o exercício, pelos titulares (servidores usuários das linhas), dos direitos previstos no art. 18 da LGPD:

Direito	Procedimento de atendimento
Confirmação da existência de tratamento	Resposta imediata em formato simplificado, ou declaração completa em até 15 (quinze) dias, conforme art. 19 da LGPD
Acesso aos dados	Disponibilização imediata em formato simplificado, ou declaração completa em até 15 (quinze) dias, mediante solicitação formal do titular ou do Fiscal do Contrato
Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados	Retificação em até 10 (dez) dias úteis da solicitação
Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários	Procedimento acionado mediante determinação do CONTRATANTE
Portabilidade dos dados	Fornecimento em formato estruturado e interoperável, quando tecnicamente viável
Eliminação dos dados tratados com consentimento	Aplicável apenas se houver base legal de consentimento (não é o caso deste contrato)
Informação sobre entidades com quem os dados foram compartilhados	Relação de parceiros de roaming/interconexão, mediante solicitação
Informação sobre a possibilidade de não consentir e consequências	Não aplicável, pois a base legal é o cumprimento de obrigação legal e execução contratual
Revogação do consentimento	Não aplicável, pela mesma razão acima

8. TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

8.1. Todos os empregados, prepostos e subcontratados da CONTRATADA com acesso a dados pessoais ou informações sigilosas do CONTRATANTE deverão assinar Termo de Confidencialidade e Sigilo, nos moldes do Anexo VI deste Termo de Referência.

8.2. A violação do sigilo telefônico ou de dados pessoais, a qualquer tempo, ensejará:

- a) Rescisão unilateral do contrato, nos termos do item 15.4.17 do TR;
- b) Aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Responsabilização civil, penal e administrativa nos termos da legislação aplicável.

9. AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar auditorias, com aviso prévio de 5 (cinco) dias úteis, para verificar a conformidade da CONTRATADA com as diretrizes deste Anexo.

9.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado:

- a) Políticas internas de segurança da informação e proteção de dados;
- b) Registros de treinamento de pessoal;
- c) Logs de acesso a sistemas que processem dados pessoais do contrato;
- d) Relatórios de testes de segurança e vulnerabilidade.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As disposições deste Anexo prevalecem sobre cláusulas contratuais genéricas em caso de conflito interpretativo, em observância ao princípio da especialidade.

10.2. Eventuais alterações na legislação de proteção de dados que impactem a execução contratual serão analisadas caso a caso, com possibilidade de ajuste por Termo Aditivo, observada a repartição objetiva de riscos da matriz do item 24.2 do TR.

10.3. A CONTRATADA declara, na proposta, estar ciente das obrigações de conformidade com a LGPD e compromete-se a adotar as medidas necessárias para seu cumprimento integral.

ANEXO V

TABELA TÉCNICA DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA) E MÉTRICAS DE MEDIÇÃO

Fundamentação Legal: Art. 92, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021 – previsão de prazo de garantia e condições de manutenção e assistência técnica.

Fundamentação no TR: Item 15.3 (Níveis Mínimos de Serviço Exigidos); Item 15.3-A (Critérios de Medição Mensal); Item 15.4.15 e 15.4.16 (Sanções por inadimplemento).

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer parâmetros técnicos objetivos para aferição da qualidade dos serviços de telefonia móvel pessoal contratados, definindo métricas, métodos de medição, tolerâncias e consequências em caso de descumprimento, em conformidade com os arts. 92, XIII, e 156 da Lei nº 14.133/2021.

2. DEFINIÇÕES TÉCNICAS

2.1. Para os fins deste Anexo, aplicam-se as definições constantes no art. 7º da Resolução Anatel nº 717/2019, especialmente:

Termo	Definição
Interrupção	Paralisação do serviço de telecomunicações decorrente de qualquer falha na rede da prestadora que impeça a fruição do serviço, excluindo-se os casos de falha individual do acesso de usuário (inciso VIII);
Interrupção Excepcional	Interrupção decorrente de caso fortuito ou força maior, ou motivada por manutenção programada com comunicação prévia (inciso X)

Qualidade	A totalidade de características de uma prestadora que lhe conferem sua habilidade de satisfazer necessidades explícitas e implícitas de seus consumidores (inciso XI).
-----------	--

2.2. As definições complementares abaixo têm caráter estritamente contratual e não substituem as definições regulatórias:

Termo	Definição contratual
Tempo de Resposta Contratual	Intervalo entre o registro de uma solicitação de suporte e o primeiro contato efetivo da CONTRATADA com o solicitante, para fins de aferição do SLA
Tempo de Resolução Contratual	Intervalo entre o registro de uma solicitação e a efetiva solução do problema reportado, para fins de aferição do SLA

3. PARÂMETROS DE QUALIDADE – SMP (RESOLUÇÃO ANATEL Nº 717/2019)

3.1. A CONTRATADA obriga-se a observar, no mínimo, os indicadores de qualidade estabelecidos pela ANATEL para o Serviço Móvel Pessoal, conforme Anexo I da Resolução nº 717/2019, complementados pelas metas contratuais abaixo:

Indicador	Descrição (conforme RQUAL)	Meta contratual	Método de medição (conforme manual operacional do GTQUAL)	Periodicidade
IND1	Conexão de Chamadas na Rede de Acesso	$\geq 95\%$	Conforme definido no Manual Operacional do GTQUAL	Mensal
IND2	Queda de Chamadas	$\leq [\text{meta}]$	Conforme definido no Manual Operacional do GTQUAL	Mensal
IND8	Disponibilidade	$\geq 95\%$	$[(\text{Tempo total} - \text{Tempo de indisponibilidade}) / \text{Tempo total}] \times 100$	Mensal

Nota: as metas contratuais estabelecidas nesta tabela constituem exigências mínimas adicionais aos valores de referência que vierem a ser aprovados pela ANATEL nos termos dos arts. 23 a 25 da Resolução nº 717/2019, não podendo, em nenhuma hipótese, ser inferiores aos patamares regulatórios vigentes.

4. NÍVEIS DE SERVIÇO CONTRATUAIS (SLA)

4.1. Disponibilidade das Linhas

Parâmetro	Meta contratual	Tolerância	Consequências do descumprimento
Disponibilidade mensal por linha	≥ 95%	90-94,99%: advertência; <90%: multa proporcional	Glosa proporcional ao tempo de indisponibilidade + pontos na tabela de sanções (item 15.4.15 do TR)
Tempo máximo de indisponibilidade contínua	4 horas	4-8h: multa; >8h: multa agravada + plano de ação corretivo	Aplicação de sanções conforme gravidade e reincidência

4.2. Suporte Técnico e Atendimento

Tipo de solicitação	Prazo de resposta (capital)	Prazo de resposta (interior)	Prazo de resolução
Falha total de linha (sem sinal)	Até 2 horas	Até 4 horas	Até 24 horas
Falha parcial (chamadas com ruído, queda intermitente)	Até 4 horas	Até 8 horas	Até 48 horas
Solicitação de troca de chip/SIM CARD	Até 24 horas	Até 48 horas	Até 48 horas (capital) / 72 horas (interior)
Dúvidas sobre faturamento ou consumo	Até 24 horas	Até 72 horas	Até 5 dias úteis
Solicitação de bloqueio de linha (perda/roubo)	Imediato (até 1 hora)	Imediato (até 2 horas)	Bloqueio efetivado em até 12 horas (item 6.2.10 do TR)

4.3. Fornecimento e Ativação de SIM CARDS

Etapas	Prazo máximo (capital)	Prazo máximo (interior)	Consequência do descumprimento
--------	------------------------	-------------------------	--------------------------------

Entrega física dos chips	15 dias corridos	25 dias corridos	0,3 ponto por período de 5 dias de atraso (item 15.4.15 do TR)
Ativação da linha após Ordem de Serviço	24 horas úteis	48 horas úteis	Glosa proporcional ao período de inatividade
Substituição de chip defeituoso	48 horas	72 horas	1 ponto por evento + glosa do período de indisponibilidade

5. MÉTRICAS E MÉTODOS DE MEDIÇÃO

5.1. Coleta de Dados

A CONTRATADA deverá disponibilizar, mensalmente, relatório estruturado em formato CSV/XLSX contendo, para cada linha:

- Número da linha;
- Data/hora de cada evento de indisponibilidade;
- Duração da indisponibilidade;
- Causa raiz (quando identificada);
- Ações corretivas adotadas.

5.2. Validação pelo CONTRATANTE

5.2.1. O Fiscal do Contrato poderá validar os dados por:

- Amostragem aleatória de linhas para teste de campo;
- Comparação com registros de chamados de suporte;
- Consulta a ferramentas independentes de monitoramento de rede (quando disponíveis).

5.3. Fórmula de Cálculo da Disponibilidade

- Disponibilidade (%) = $[(\text{Tempo total do período} - \text{Tempo de indisponibilidade não programada}) / \text{Tempo total do período}] \times 100$

Onde:

- Tempo total do período = 720 horas mensais (30 dias × 24 horas);
- Tempo de indisponibilidade não programada = soma dos períodos em que a linha esteve inoperante por falha imputável à CONTRATADA, excluídas:
- Interrupções programadas com aviso prévio de 3 dias úteis e concordância do CONTRATANTE;
- Casos de força maior devidamente comprovados.

5.4. Atualização Metodológica

5.4.1. Os métodos de medição estabelecidos neste Anexo terão aplicação imediata, mas ficam sujeitos à atualização conforme o Manual Operacional aprovado pelo GTQUAL nos termos da Resolução Anatel nº 717/2019.

5.4.2. Em caso de divergência entre os métodos aqui previstos e os estabelecidos no Manual Operacional vigente, prevalecerão estes últimos, devendo a CONTRATADA ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para adequação de seus sistemas de coleta e reporte.

6. RELATÓRIOS E TRANSPARÊNCIA

6.1. A CONTRATADA deverá entregar, até o 5º dia útil do mês subsequente:

- Relatório consolidado de disponibilidade por linha;
- Detalhamento de eventos de indisponibilidade com causa raiz;
- Indicadores de atendimento de suporte técnico (tempo de resposta e resolução);
- Comprovantes de substituição de chips e ativações realizadas.

6.2. Os relatórios deverão ser assinados digitalmente por representante legal da CONTRATADA e encaminhados ao Fiscal do Contrato por meio eletrônico oficial.

7. CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

7.1. A aplicação de sanções observará a tabela de pontuação do item 15.4.15 do TR, reproduzida e complementada abaixo:

Ocorrência	Pontos	Base legal (t.r.)
Disponibilidade mensal < 95% (por linha)	1 ponto por linha afetada	Item 15.4.15 – "Interrupção da prestação dos serviços"
Tempo de resposta de suporte ultrapassado	0,3 ponto por período de 24h de atraso	Item 15.4.15 – "Atraso na prestação de informações"
Atraso na entrega/ativação de chips	0,3 ponto por período de 5 dias de atraso	Item 15.4.15 – "Atraso na entrega dos SIM CARDS"
Falha na substituição de chip defeituoso	1 ponto por evento	Item 15.4.15 – "Interrupção da prestação dos serviços"
Cobrança por serviço não prestado	0,3 ponto por grupo de 10 itens com erro	Item 15.4.15 – "Cobrança de valores em desacordo"

7.2. O sistema de pontuação previsto no item 7.1 tem caráter gerencial e preventivo, destinado ao acompanhamento contínuo do desempenho da CONTRATADA. A aplicação de sanções pecuniárias, quando cabível, observará estritamente o disposto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sendo calculada como percentual do valor do contrato, dentro do intervalo de 0,5% a 30%, conforme a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos efetivamente causados à Administração, nos termos do § 1º do mesmo artigo.

7.2.1. A conversão da pontuação acumulada em percentual de multa seguirá a seguinte tabela de correspondência, aprovada pelo Fiscal do Contrato:

Pontuação acumulada em 3 meses	Faixa de multa (% do Vlr do contrato)
Até 5 pontos	0,5% a 5%
De 6 a 15 pontos	5,1% a 15%
Acima de 15 pontos	15,1% a 30%

Nota: a aplicação de multa dentro de cada faixa considerará os critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser fundamentada em relatório técnico que demonstre a proporcionalidade e a razoabilidade da medida.

8. REVISÃO E AJUSTE DOS SLAs

8.1. Os parâmetros deste Anexo poderão ser revisados por Termo Aditivo, mediante:

- Justificativa técnica fundamentada;
- Comprovação de que a alteração visa aprimorar a qualidade ou a economicidade do serviço;
- Anuência expressa de ambas as partes.

8.2. Em nenhuma hipótese a revisão poderá reduzir os níveis mínimos de qualidade estabelecidos, salvo se compensada por contrapartida técnica ou econômica equivalente, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A CONTRATADA declara, na proposta, estar ciente dos níveis de serviço exigidos e compromete-se a adotar a infraestrutura e os processos necessários para seu cumprimento integral.

9.2. Eventuais divergências na aferição dos indicadores serão resolvidas com base nos registros do Fiscal do Contrato, ressalvado o direito de defesa da CONTRATADA nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10. DO RESSARCIMENTO AUTOMÁTICO – ART. 32 DA RESOLUÇÃO ANATEL Nº 717/2019

10.1. A CONTRATADA reconhece e se obriga a cumprir integralmente o disposto no art. 32 da Resolução Anatel nº 717/2019, promovendo automaticamente o ressarcimento aos usuários prejudicados por interrupções dos serviços, até o segundo mês subsequente ao evento, de forma proporcional ao tempo interrompido e ao valor correspondente à Oferta contratada.

10.2. O ressarcimento automático de que trata o item 10.1 não exclui a aplicação das sanções contratuais previstas neste Anexo, ressalvada a vedação ao bis in idem, devendo a CONTRATADA demonstrar, em relatório mensal, a distinção entre os valores ressarcidos aos usuários e os valores glosados ou multados em favor do CONTRATANTE.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL, RESPONSABILIDADE TÉCNICA E TERMO DE SIGILO

- Fundamentação Legal: Arts. 67 e 122 da Lei nº 14.133/2021 – qualificação técnica e subcontratação; Art. 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal – inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra, imagem e sigilo de comunicações; Arts. 41 e 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) – encarregado e sanções administrativas

Fundamentação no TR: Item 19.4 (Vedação à Intermediação e Exigência de Capacidade Operacional Direta); Item 14.2 (Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança); Item 19.5 (Conformidade com a LGPD).

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Processo Administrativo nº _____

Objeto: Contratação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) para o TRE-AM

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, neste ato representada por ****, portador do CPF nº _____ e do RG nº _____, na qualidade de ****, DECLARA, para os fins do item 19.4 do Termo de Referência e do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que:

1. DA CAPACIDADE OPERACIONAL DIRETA

1.1. A declarante possui capacidade técnica e operacional própria para a prestação direta do objeto contratado, não atuando como mera intermediária comercial ("atravessadora") de serviços de telecomunicações.

1.2. Para comprovação da capacidade operacional, a declarante apresenta, em anexo, um dos seguintes documentos (marcar a opção aplicável):

() Outorga ANATEL para SMP:

Nº do ato: _____

Data de publicação: ____

Validade: ____

Abrangência geográfica: ____

() Contrato de Prestação de Serviços de Rede (MVNO/Interconexão/Roaming):

Operadora titular da outorga: ____

CNPJ da operadora: ____

Objeto do contrato: ____

Vigência: de ____ a ____ (abrangendo integralmente o período contratual)

Cláusula de responsabilidade solidária pela execução perante o CONTRATANTE: () Sim () Não

1.3. A declarante possui sistema próprio de gestão de clientes corporativos, canal de suporte técnico 24h/7d e assume responsabilidade técnica, operacional e jurídica integral pela execução do objeto perante o TRE-AM, incluindo:

Gestão dos SLAs e indicadores de qualidade;

Substituição de chips e logística reversa;

Atendimento a solicitações de bloqueio, ativação e portabilidade;

Conformidade com a LGPD e políticas de segurança da informação.

1.4. A declarante não atua como mero revendedor de planos de varejo sem estrutura de gestão corporativa própria, nos termos do item 19.4.2.1 do Termo de Referência.

2. DA SUBCONTRATAÇÃO

2.1. A declarante informa que pretende subcontratar parte do objeto: () Sim () Não

2.2. Em caso afirmativo, declara que:

2.2.1. A subcontratação, se autorizada expressamente pela Administração nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e do item 20.1 do Termo de Referência, não ultrapassará 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, sendo vedada para as parcelas de maior relevância técnica, nos termos do art. 67, §1º, da mesma Lei.

2.2.2. A parcela subcontratada não incluirá a gestão de SLAs, o suporte técnico 24/7 nem a logística reversa, que são consideradas parcelas de maior relevância técnica (art. 67, § 1º, da Lei 14.133/2021);

2.2.3. A subcontratada será previamente qualificada e aprovada pelo CONTRATANTE, mediante apresentação de documentação de habilitação equivalente à exigida do licitante principal;

2.2.4. A declarante manterá responsabilidade solidária e integral pela execução do contrato, inclusive pelos atos e omissões da subcontratada.

2.3. Relação da(s) subcontratada(s) pretendida(s):

Razão Social	CNPJ	Objeto da subcontratação	% do Vlr global

3. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

3.1. A declarante indica, como Responsável Técnico pela execução do contrato:

Nome: ____

Profissão: ____

Registro Profissional: ____ (CREA/CAU/Outro)

CPF: ____

Contato: ____

3.2. O Responsável Técnico declara estar ciente das atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo, **incluindo**:

- Supervisão técnica da ativação, operação e desativação das linhas;
- Validação dos relatórios de SLA e indicadores de qualidade;

- Interface técnica com o Fiscal do Contrato para resolução de não conformidades;
- Assinatura de laudos e pareceres técnicos quando solicitados.

4. DO TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

4.1. A declarante, por seu representante legal, e o Responsável Técnico acima indicado, comprometem-se, sob as penas da lei, a:

a) Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e sistemas a que tiverem acesso em razão da execução do contrato, ressalvadas as hipóteses legais de quebra de sigilo previstas no art. 5º, XII, da Constituição Federal e na legislação aplicável, incluindo:

- Dados pessoais de servidores usuários das linhas;
- Registros de chamadas, consumo de franquia e padrões de uso;
- Informações estratégicas do TRE-AM relacionadas à logística eleitoral;
- Vulnerabilidades ou falhas de segurança identificadas nos sistemas.

b) Não utilizar, sob qualquer pretexto, as informações sigilosas para:

- Finalidades diversas das estritamente necessárias à execução contratual;
- Vantagem própria ou de terceiros;
- Divulgação pública sem autorização expressa do CONTRATANTE.

c) Adotar medidas técnicas e administrativas para proteger as informações sigilosas, incluindo:

- Controle de acesso lógico com autenticação de dois fatores;
- Criptografia de dados em trânsito e em repouso;
- Registro de logs de acesso e auditoria periódica;
- Treinamento de pessoal sobre sigilo e proteção de dados.

d) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança, violação de sigilo ou acesso não autorizado a informações protegidas.

e) Destruir ou devolver todos os documentos, mídias e dados sigilosos ao término do contrato, mediante termo de quitação assinado pelo Fiscal do Contrato.

4.2. A obrigação de sigilo permanece válida mesmo após o término do contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou enquanto persistir o caráter sigiloso das informações, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e da Lei nº 12.527/2011 quanto ao tratamento de dados pessoais e ao acesso à informação pública.

4.3. A violação do sigilo telefônico ou de dados pessoais ensejará, além das sanções contratuais e administrativas:

- Responsabilização civil por danos materiais e morais;
- Responsabilização penal nos termos do art. 10 da Lei nº 9.296/1996 (interceptação ou divulgação não autorizada de comunicações), do art. 154-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (invasão de dispositivo informático), dos arts. 153 (divulgação de segredo) e 154 (violação de segredo profissional) do mesmo Código, sem prejuízo de outras tipificações penais aplicáveis;
- Responsabilização administrativa perante a ANPD, nos termos do art. 52 da LGPD.

4.4. Em caso de extinção contratual ou substituição da CONTRATADA, a declarante compromete-se a facilitar a portabilidade dos dados pessoais dos titulares, nos termos do art. 18, V, da Lei nº 13.709/2018, observadas as especificações técnicas da ANATEL e os segredos comercial e industrial.

5. DA INDICAÇÃO DO ENCARGADO (DPO) – LGPD

5.1. Em atendimento ao art. 41 da Lei nº 13.709/2018 e ao item 19.5.2 do Termo de Referência, a declarante indica o seguinte profissional como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito deste contrato:

Nome: _____

Cargo/Função: _____

E-mail para contato: _____

Telefone: _____

Qualificação/Experiência em proteção de dados: _____

5.2. O Encarregado terá as seguintes atribuições:

- Atuar como canal de comunicação entre o CONTRATANTE, os titulares dos dados e a ANPD;
- Orientar os empregados e prepostos da CONTRATADA sobre práticas de proteção de dados;
- Receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- Executar as demais atribuições determinadas pelo CONTRATANTE ou estabelecidas em normas complementares.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Esta Declaração integra o contrato e suas cláusulas prevalecem sobre disposições genéricas em caso de conflito interpretativo.

6.2. A falsidade das declarações aqui prestadas sujeitará o declarante às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo declaração de inidoneidade para licitar, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

6.3. A declarante declara estar ciente de que a contratação está condicionada à veracidade e à conformidade das informações aqui prestadas.

Local e data: ____, ____ de ____ de ____.

Representante Legal da CONTRATADA

Nome: _

Cargo: _

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsável Técnico

Nome: _____

Registro Profissional: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Encarregado pelo Tratamento de Dados (DPO)

Nome: _____

E-mail: _____

Assinatura: _____

ANEXOS À DECLARAÇÃO (Obrigatórios)

- Cópia do ato de outorga ANATEL para SMP ou contrato de interconexão/roaming válido;
- Comprovante de registro do Responsável Técnico no conselho profissional competente;
- Currículo resumido do Encarregado (DPO) com comprovação de experiência em proteção de dados;
- Política interna de segurança da informação e proteção de dados da CONTRATADA (resumo executivo).

ANEXO VII

MODELO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

Ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Titular: _____, brasileiro(a), RG _____,
CPF _____.

Substituto: _____, brasileiro(a), RG _____,
CPF _____.

A empresa _____, sediada/filial no endereço ___, Manaus/AM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, abaixo assinado, nomeia e constitui como seus Prepostos os funcionários, acima qualificados, para bem representá-la perante o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas no âmbito do Contrato nº ____/2025, durante todo o período de vigência contratual e prorrogações legais, se houver.

Nos eventuais impedimentos ou ausências do Preposto Titular, a representação será realizada pelo(s) Preposto(s) Substituto(s).

Os Prepostos acima designados têm poderes bastantes e suficientes para receber e enviar – sempre por escrito – comunicações, notificações, reclamações e outros documentos, reportar-se à Fiscalização do Contrato sempre que necessário, debater assuntos administrativos e contratuais, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, assinar e rubricar atas, comunicações e outros documentos, recorrer de qualquer instância administrativa, entregar documentos, requerer informações e providências, formular solicitações, registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho e orientá-los no que couber, providenciar os livros de ocorrências e mantê-los permanentemente atualizados, requerer internamente à empresa a adoção das providências que se façam necessárias para a plena execução contratual e para a correção das falhas detectadas, podendo enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, pleno e perfeito desempenho da presente designação.

Manaus, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2026

Assinatura do responsável pela empresa

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas- TRE/AM

Pregão Eletrônico: XXX/20XX

.....(razão social), estabelecida na(endereço), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo Sr.(a)..... (nome, CPF), no uso de suas atribuições legais, VEM DECLARAR para fins de contratação, mediante PREGÃO ELETRÔNICO em pauta, sob as penas da Lei que:

Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Nos termos do inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARO que atendo aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

De acordo com o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARO, sob pena de desclassificação, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Nos termos do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARO que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,

compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

DECLARAR, para fins de contratação, mediante PREGÃO ELETRÔNICO em pauta, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de nossa inteira responsabilidade a manutenção dessa condição.

Inexiste qualquer fato impeditivo à sua contratação, mediante PREGÃO ELETRÔNICO em pauta, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não está cumprindo, sanção que abranja a administração direta e indireta da União, conforme art. 156, § 4º e § 5º da Lei nº 14.133/21, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Esta empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cumpre plenamente aos requisitos de habilitação e concorda com os termos e condições do edital. Por ser verdade assina a presente.

Manaus/AM, ... de..... de 2026.

.....

Razão Social

Nome Sócio/Proprietário/ Cargo



ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) Nº 120/2026/SESEP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do ETP no COMPRAS.GOV.BR:

1.2. Número do SEI: 0001654-94.2026.6.04.0000

1.3. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE-AM)

1.4. Unidade Requisitante: Coordenadoria de Administração de Serviços (CADS) / Seção de Serviços Prediais (SESEP)

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A realização das Eleições 2026 pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas exige infraestrutura de comunicação robusta, contínua e descentralizada, capaz de interligar magistrados, servidores, zonas eleitorais, postos de atendimento e equipes de apoio logístico e de fiscalização, tanto na capital quanto no interior do Estado.

2.2. Considerando a extensa área territorial do Amazonas, as peculiaridades geográficas, a intermitência de infraestrutura fixa de telecomunicações em regiões remotas e a necessidade de mobilidade plena durante o pleito, a adoção de Serviço Móvel Pessoal (SMP) na modalidade pós-paga (assinatura mensal corporativa) revela-se a solução técnica e economicamente mais adequada.

2.3. A modelagem pós-paga assegure previsibilidade orçamentária, gestão centralizada de faturamento, suporte técnico dedicado 24/7, garantia de Níveis de Serviço (SLA) e benefícios corporativos (como dados prioritários, isenção de roaming e gestão de linhas via painel administrativo). A ausência de um canal de comunicação institucional confiável e monitorado comprometeria a coordenação operacional, a tempestividade decisória e a capacidade de resposta a contingências, afetando diretamente a legitimidade e a segurança do processo eleitoral.

2.4. A contratação atende ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e planejamento, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, viabilizando condições materiais para o regular exercício da função constitucional da Justiça Eleitoral.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Coordenadoria de Administração de Serviços (CADS), com apoio técnico da Seção de Serviços Prediais (SESEP) e demais unidades envolvidas no ciclo eleitoral.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos, funcionais, operacionais e legais suficientes para garantir a efetividade da solução, sem restringir indevidamente a competitividade, em conformidade com o art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes do Termo de Referência (TR) anexo.

4.2. Requisitos Técnicos Essenciais

4.2.1. Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) pós-pago, com cobertura em rede 4G/LTE ou superior, compatível com aparelhos celulares convencionais (triplo corte SIM).

4.2.2. Pacote corporativo mensal contendo, no mínimo: ligações locais e LDN ilimitadas, roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 20 GB por linha/mês, até 2.000 (dois mil) envios de SMS/mês (recebimento ilimitado), uso ilimitado do WhatsApp (não computado na franquia de dados) e caixa postal ilimitada.

4.2.3. Conformidade com as regulamentações da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), inclusive no que tange à qualidade da prestação de serviço (RGQ SMP) e portabilidade numérica.

4.2.4. Disponibilização de painel de gestão administrativa para controle de linhas, sem violação do sigilo telefônico, em estrita observância à LGPD.

4.3. Requisitos Funcionais e Operacionais

4.3.1. Fornecimento e ativação das linhas conforme cronograma eleitoral, com prazos máximos de 15 dias corridos (capital) e 25 dias corridos (interior).

4.3.2. Prestação de serviços ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana), com disponibilidade mensal mínima de 95%.

4.3.3. Suporte técnico especializado, com canal de atendimento 24/7, prazos de resposta de até 24h (capital) e 72h (interior), e substituição de chips defeituosos ou inativados em até 48h.

4.4. Normas Técnicas e Legais Aplicáveis

4.4.1. Lei nº 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos);

4.4.2. Normas e Resoluções da ANATEL (Res. nº 717/2019, 737/2020 ou sucessoras);

4.4.3. Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O levantamento foi realizado com base na análise do mercado de telecomunicações corporativo, em experiências pretéritas do TRE-AM (Eleições 2022) e na avaliação das operadoras com outorga ANATEL para SMP com abrangência nacional.

5.2. Identificou-se maturidade e ampla competitividade no setor, com destaque para operadoras como CLARO S/A, TIM S/A e TELEFÔNICA BRASIL S/A (VIVO), todas com sede/representação no Amazonas e capacidade técnica para atendimento integral das especificações.

5.3. Alternativas como telefonia fixa, VoIP ou soluções exclusivamente baseadas em dados foram descartadas por dependerem de infraestrutura estável, apresentarem menor capilaridade no interior do Amazonas e não oferecerem a mobilidade e a resiliência exigidas em operações eleitorais descentralizadas.

5.4. Conclui-se que o mercado de SMP pós-pago corporativo é estruturado, competitivo e apto a atender aos requisitos de qualidade, SLA, suporte e logística definidos, garantindo isonomia e economicidade na disputa.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução consiste na contratação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) na modalidade pós-paga, com vigência de 3 (três) meses (agosto a outubro de 2026), abrangendo o ciclo completo de provisionamento, operação, monitoramento, faturamento e descomissionamento das linhas.

6.2. A modelagem pós-paga garante:

- a) Ativação e Entrega: fornecimento dos SIM CARDS conforme cronograma, com numeração portátil e pronta para uso institucional;
- b) Operação Contínua: manutenção de cobertura, dados, voz e mensageria conforme SLA contratual, com monitoramento 24/7;
- c) Gestão e Suporte: painel administrativo, substituição ágil de equipamentos, atendimento técnico dedicado e faturamento centralizado;
- d) Encerramento: desativação programada e definitiva das linhas ao término da vigência contratual.

6.3. A solução dispensa aquisição de infraestrutura de rede pela Administração, baseando-se na estrutura já homologada e operada pelas concessionárias autorizadas.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. O quantitativo foi definido com base no mapeamento nominal e atualizado das 62 Zonas Eleitorais e Postos de Atendimento sob jurisdição do TRE-AM, considerando a demanda operacional estrita para o pleito de 2026, conforme detalhado no Anexo I do Termo de Referência.

7.2. Estima-se a necessidade de 212 (duzentas e doze) linhas ativas, distribuídas da seguinte forma: 128 (cento e vinte e oito) linhas na capital (Manaus) e 84 (oitenta e quatro) linhas no interior do Estado.

7.3. A estrutura da contratação contempla um único item, qual seja, 212 assinaturas mensais do Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (vigência de 3 meses).

7.4. A quantidade consolidada assegura a cobertura operacional mapeada, evita fracionamento indevido e viabiliza a gestão unificada, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa preliminar da contratação considera a modalidade pós-paga (assinatura mensal corporativa) e foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada na fase de planejamento, observadas as disposições do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021.

8.2. Para fins de dimensionamento preliminar da despesa, registra-se que a pesquisa de preços realizada pela Seção de Aquisições – SEAQ deste Tribunal, consubstanciada no Mapa Comparativo de Preços (doc. 0000755650) e na Planilha Estimativa (doc. 0000755656), juntados aos presentes autos, apurou o valor estimado de R\$ 53.093,28 (cinquenta e três mil, noventa e três reais e vinte e oito centavos) para a contratação pretendida.

8.3. O valor máximo aceitável descrito acima (item 8.2) foi formalmente validado neste instrumento bem como no T.R., assegurando economicidade e aderência ao mercado vigente.

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

[✓] Não Parcelamento da solução

9.1. A contratação será realizada em lote único, fundamentada no art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes motivos:

- a) Padronização Técnica e Operacional: Garante uniformidade de cobertura, SLA, procedimentos de suporte e gestão de linhas em todos os pontos de atuação, essencial para a integração das equipes eleitorais;
- b) Eficiência na Fiscalização e Gestão: Centraliza o faturamento, o canal de atendimento e a aplicação de sanções, reduzindo custos administrativos e riscos de fragmentação de responsabilidades;
- c) Economicidade: Permite negociação de condições comerciais vantajosas (descontos por volume) e evita sobreposição de estruturas de suporte;

d) Competitividade Preservada: O levantamento de mercado demonstra que pelo menos três operadoras possuem capacidade técnica e outorga ANATEL para atender integralmente ao objeto em lote único, não configurando restrição indevida à disputa.

9.2. O parcelamento comprometeria a coerência da operação eleitoral, dificultaria a logística de distribuição/ativação e aumentaria a complexidade de medição e fiscalização.

10. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Modalidade: Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de valor estimado inferior ao limite legal vigente para serviços e compras.

10.2. Critério de Julgamento: Menor preço global, em lote único, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por ser o padrão de mais fácil compreensão, exigir menor complexidade matemática e atender ao princípio da economicidade.

10.3. A execução seguirá o regime de preço global, com especificações, padrões de qualidade e quantitativos previamente definidos, em conformidade com os arts. 6º, XXIII, e 47 da mesma Lei.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. A presente contratação é autônoma e plenamente executável de forma independente.

11.2. Funcionalmente, os serviços de SMP correlacionam-se à disponibilização de aparelhos celulares e à estrutura administrativa já existente no TRE-AM, providos por meios próprios ou por contratações anteriores, não sendo objeto deste processo.

11.3. Não há vinculação técnica ou jurídica com outras contratações que condicionem a viabilidade ou a execução da solução proposta.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1. A contratação integra o planejamento institucional do TRE-AM, vinculando-se diretamente às ações logísticas e operacionais das Eleições 2026, atividade finalística da Justiça Eleitoral.

12.2. Encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, aprovado pela Portaria nº 1.027/2025, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.947/2022 e o art. 12, VII, c/c art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A natureza temporária (3 meses) justifica-se pelo ciclo eleitoral, mas sua inclusão no PCA decorre da previsibilidade e da necessidade de planejamento prévio. A contratação não sofre alterações substanciais em relação ao registro original do PCA.

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

13.1. **Eficiência Operacional:** comunicação ágil, contínua e descentralizada entre todas as unidades e equipes envolvidas no pleito.

13.2. **Previsibilidade e Controle Orçamentário:** modelo pós-pago com assinatura mensal fixa, evitando cobranças imprevistas, facilitando a liquidação e reduzindo riscos de extrapolação financeira.

13.3. **Qualidade e Confiabilidade Garantidas:** SLA contratual (95% de disponibilidade), suporte 24/7, substituição rápida de chips e monitoramento centralizado via painel administrativo.

13.4. **Segurança e Conformidade:** gestão de linhas em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e garantia de sigilo telefônico.

13.5. **Fortalecimento da Missão Institucional:** assegura condições técnicas para o planejamento, execução, fiscalização e segurança do processo eleitoral, reforçando a legitimidade democrática.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

14.1. Para a adequada formalização e execução da contratação, deverão ser adotadas previamente as seguintes providências:

- a) Validação final da demanda pelas unidades eleitorais envolvidas;
- b) Conclusão e formalização da pesquisa de preços contemporânea à fase externa;
- c) Elaboração e aprovação do Termo de Referência e da Minuta de Contrato/Ata de Registro de Preços, se aplicável;
- d) Designação formal do Gestor e dos Fiscais (Técnico, Administrativo e Requisitante);
- e) Verificação e reserva da disponibilidade orçamentária e financeira (Elemento 33.90.40, Programa 0206100334269.0001 – Pleitos Eleitorais).

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. A contratação não gera impactos ambientais significativos, por não envolver obras, serviços de engenharia ou processos industriais.

15.2. A contratação não envolve bens ou insumos cuja fabricação ou descarte ensejem a aplicação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Eventuais embalagens dos SIM CARDS (cartões plásticos/papel) possuem características de resíduo comum, cujo descarte seguirá as rotinas ordinárias de recolhimento de resíduos recicláveis ou rejeitos, não havendo que se falar em exigência de logística reversa contratual ou passivo ambiental.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. Diante das análises técnicas, mercadológicas, orçamentárias e normativas realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) na modalidade pós-paga é tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e administrativamente viável para o atendimento das demandas do TRE-AM durante as Eleições 2026.

16.2. A mudança da modelagem (de pré-paga para pós-paga) justifica-se pela necessidade de gestão centralizada, garantia de SLA, suporte técnico contínuo, previsibilidade orçamentária e conformidade com as melhores práticas de governança e sustentabilidade.

16.3. A solução está plenamente alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, ao PCA 2026 e às diretrizes institucionais do Tribunal, encontrando-se devidamente fundamentada para prosseguimento às etapas subsequentes de instrução e seleção do fornecedor.

17. RESPONSÁVEIS

Equipe de Planejamento da Contratação

José Ocicleio de Melo – Coordenador

Andretti José Barbosa Lima – Assistente

Manaus/AM, ____ de _____ de 2026.

Manaus/AM, Data da Assinatura Eletrônica

ANDRETTI JOSE BARBOSA LIMA
CHEFE DE SEÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **10/06/2026**, às **09:44**, conforme artigo 1º, §2, III, b, da [Lei nº 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000756632** e o código CRC **10397009**.

Processo nº 0004582-18.2026.6.04.0000

Número Geral: 0000756632 versão: 2